

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43

**Receita Federal**Superintendência Regional da 6ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte**TERMO DE CONTRATO<sup>1</sup>****CONTRATO Nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)**

Contrato de serviço de limpeza e conservação em edifícios das jurisdições das unidades da Receita Federal delegacias de Belo Horizonte, de Contagem, de Montes Claros e de Coronel Fabriciano e ainda Inspetoria em Belo Horizonte, sendo contratada a prestadora ALLSERVBRASIL LTDA - ME.

DE UM LADO a **UNIÃO<sup>2</sup>**, atuando através de seu órgão<sup>3</sup> *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*, Unidade Administrativa da *Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda*, (UASG 170089) inscrita essa unidade no CNPJ sob o nº 00.394.460/0097-93, sendo a mesma neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE<sup>4</sup>** e, no mesmo, representada — nos termos do inciso II c/c §1º do art. 298 do *Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil*, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012 do Ministro da Fazenda,<sup>5</sup> com avocação pelo Chefe da Unidade e superior imediato — pelo Delegado titular da Contratante, SR. MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO, e, DE OUTRO LADO, **ALLSERVBRASIL LTDA - ME**, com sede à Av. Comendador Gustavo Paiva 1909, sala 06, Galeria Gustavo Paiva, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.531-530, inscrito no CNPJ sob o nº 14.163.580/0001-42, neste ato denominada simplesmente, **CONTRATADA**, ora representada pelo seu sócio diretor, Sr. Gilson de França dos Santos Júnior, inscrito no RG sob o nº 1.229.150 SSP/AL, e no CPF sob o nº 994.499.434-00, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por este instrumento (elaborado de acordo com minuta previamente aprovada pela Procuradoria Regional

<sup>1</sup> Lei 8666: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

<sup>2</sup> Lei 8666, art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

<sup>3</sup> Lei 8666: Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:[...] XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente; [...]XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

<sup>4</sup> Lei 8666, art. 6º, inciso XIV (supra)

<sup>5</sup> publicada no DOU de 17/05/2012

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

da Fazenda Nacional em Minas Gerais<sup>6</sup>) um contrato com a finalidade de prestação de serviço de limpeza e conservação em imóveis da Secretaria da Receita Federal do Brasil das jurisdições das unidades delegacias de Belo Horizonte, de Contagem, de Montes Claros e de Coronel Fabriciano e ainda Inspeção em Belo Horizonte, autorizado pelo resultado homologado da LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº DRF/BHE 01/2015<sup>7</sup>, objeto do Processo nº MF 10.680-720.131/2015-43 e por despacho autorizativo do Secretário da Receita Federal do Brasil nos autos do Processo Administrativo MF nº 100.70.0000.37/0515-69<sup>8</sup>, sujeitando-se as partes às cláusulas deste contrato e à legislação relacionada na CLÁUSULA 1ª - abaixo.

<sup>6</sup> como prescrito na Lei nº 8.666/93: art. 38, Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>7</sup> cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 02 de junho de 2015, na Seção 3, pág. 91 e no Jornal *Hoje em dia*, em Belo Horizonte/MG, na mesma data à pág. 18.

<sup>8</sup> cf. Portaria 114 de 2 de abril de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, art. 1º, inciso II, com base no Decreto 7689, de 2 de março de 2012, art. 2º, § 2º, inciso II e c/c art. 314, II do *Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil*, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012 do Ministro da Fazenda.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

## SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES. ....	6
CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS.....	17
CLÁUSULA 4ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULANTE. ....	18
CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO. ....	18
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. ....	27
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. ....	30
CLÁUSULA 8ª - DAS RETENÇÕES DE CRÉDITOS DA CONTRATADA.....	48
CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA CONTRATUAL E DE SUA RETENÇÃO. ....	49
CLÁUSULA 10ª - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA DO DEPÓSITO- CAUÇÃO	52
CLÁUSULA 11ª - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, COMUNICAÇÕES E PRAZOS .....	52
CLÁUSULA 12ª - DOS PREÇOS .....	54
CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE .....	54
CLÁUSULA 14ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	56
CLÁUSULA 15ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO .....	56
CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.....	57
CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	60
CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO .....	63
CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES .....	67
CLÁUSULA 20ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....	67
CLÁUSULA 21ª - DO FORO .....	68

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

### **CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Sujeitam-se as contratantes às cláusulas deste contrato e às leis e atos normativos abaixo relacionados, umas e outros com todas as suas respectivas alterações até a presente data, respeitados os respectivos termos iniciais de vigência.

- I-* Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- II-* Lei nº 8.666 de 21/06/1993 — que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências — os dispositivos aplicáveis subsidiariamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520 acima referida;
- III-* Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- IV-* Decreto 2.271, de 07/07/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal;
- V-* Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de serviços Gerais – SISG;
- VI-* Portaria nº 3.090, de 5 de julho de 2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2011, que dispõe sobre atribuições e competências administrativas no processo de apuração de infrações e aplicação de penalidades, no curso de contratações da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII-* Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamenta a declaração referente a menores;
- VIII-* Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- IX-* Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- X-* Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece normas para o funcionamento do



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

- XI - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 também da mesma Secretaria, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- XII - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, entre outras coisas, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o regime tributário chamado “Simples Nacional”;
- XIII - Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

## CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES.

Segue um rol de vocábulos, siglas, abreviações e definições, alguns convencionados neste instrumento, associados, cada um, a uma descrição do seu significado, e/ou acepções, devendo os mesmos serem entendidos, neste instrumento, conforme tal descrição.

### Normas, exceto técnicas

- I - Lei 8666** é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II - Decreto 93872** é o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- III - Regimento da RFB** é o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012 do Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 17/05/2012.
- IV - IN** é abreviação para *Instrução Normativa*.
- V - IN 2** é a *Instrução Normativa nº 2*, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores.
- VI - IN SLTI 1/2010** é *Instrução Normativa nº 01*, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- VII - Caderno Pesquisa de Preços** é o *Caderno de logística: pesquisa de preços: Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MP que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral* da Coordenação Geral de Normas do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicado em 29/07/2014, em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/1-0-instrucao-normativa-no-05-versao-final-1-1a.pdf>
- VIII - Portaria RFB 3.090** é a Portaria nº 3.090, de 5 de julho de 2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2011, que *dispõe sobre atribuições e competências*

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

*administrativas no processo de apuração de infrações e aplicação de penalidades, no curso de contratações da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

- IX - Portaria 1342** é a Portaria nº 1.342 de 14 de julho de 2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil, que *institui os Padrões Nacionais de Despesa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*
- X - Portaria 57** é a Portaria nº 57 de 8 de janeiro de 2015, do Secretário da Receita Federal do Brasil, que altera a Portaria 1342/2014 acrescentando a ela o anexo III que *estabelece as normas relativas à contratação de serviços de limpeza no âmbito das unidades da RFB.*
- XI - PND** é o *Projeto Estratégico Institucional Padrões Nacionais de Despesa* da RFB, lançado em abril de 2014 pela COPOL e SUCOR e que originou a Portaria 1342 a qual instituiu os *Padrões Nacionais de Limpeza Despesa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e a Portaria 57 que *estabelece as normas relativas à contratação de serviços de limpeza no âmbito das unidades da RFB.*
- XII - CLT** é *Consolidação das Leis do Trabalho* aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, *estatuí as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.* No seu título II estatuí as *Normas de Gerais de Tutela do Trabalho.* No segundo capítulo desse título estatuí as *normas da Segurança e da Medicina do Trabalho.* No art. 200 ela incumbe o Ministério do Trabalho de *estabelecer disposições complementares às normas de que trata aquele Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho.*
- XIII - Portaria MTE 3214** é a Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministro de Estado do Trabalho, que *Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho* designadas com NR-01 a NR-28.
- XIV - NR** designa uma *Norma Regulamentadora* aprovada pelo Ministro do Trabalho em conformidade com o art. 200 da CLT.
- XV - NR-07** é a NR que *estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.*
- XVI - NR-09** é a NR que *estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

*admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.*

**XVII - NR-35** é a NR que *estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.*

**XVIII - Convenção Coletiva de Trabalho ou CCT**, aquelas celebradas entre, DE UM LADO, um ou mais sindicatos de trabalhadores das categorias profissionais empregadas no serviço, com base territorial na área dessa prestação e, DE OUTRO LADO, um ou mais sindicatos de empresas prestadoras do serviço também com base territorial na área onde o serviço será prestado.

### **Pessoas, órgãos, partes contratantes e beneficiárias e suas representações**

**XIX - MPOG** é o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

**XX - Contratante** é o *órgão ou entidade signatária do instrumento contratual* (Lei 8.666, art. 6º, XIV), no presente caso, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem<sup>9</sup>, através da chefia de sua *Seção de Programação e Logística – Sapol*

**XXI - Órgão** é: a) órgão público da União, especialmente a Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Unidade Administrativa (especialmente a *Delegacia*) atuando<sup>10</sup> pela União e pelo órgão desta de que é parte<sup>11</sup>.

**XXII - SISG** é o *Sistema de Serviços Gerais* dos órgãos civis da Administração Federal direta e autárquica, criado pelo Decreto nº 75.657/1975.

**XXIII - SIASG**, *Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais*, é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao *Sistema de Serviços Gerais - SISG*, quais sejam: gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos, do qual o *Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP* é órgão central normativo.

**XXIV - UASG** é uma *Unidade Administrativa de Serviços Gerais* integrante do SISG.

<sup>9</sup> Cf. inciso II c/c §1º do art. 298 do *Regimento da RFB*

<sup>10</sup> Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 1º .

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - *órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;*

<sup>11</sup> Cf. Lei 8666, art. 6º, XII



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XXV -** UG é uma *Unidade Gestora*, com competência para comprometer recursos orçamentários e realizar pagamentos.
- XXVI -** UA é uma *Unidade Administrativa* que pode ser também UG ou não.
- XXVII - RFB** é a *Secretaria da Receita Federal do Brasil*, órgão específico diretamente subordinado ao Ministério da Fazenda.
- XXVIII -** SRF é a *Secretaria da Receita Federal*, nome anterior da RFB.
- XXIX -** UGL é a Unidade Gestora Licitadora, ou seja, a que realizou a licitação, no presente caso a *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*.
- XXX -** UGC ou **Unidade Gestora do Contrato** é a unidade incumbida de gerir o/s contrato/s, coincidindo, via de regra, com a *Contratante*, como ocorre neste contrato. No presente caso a UGC é também um UGB. Neste contrato a UGC é a *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*.
- XXXI -** UGB ou **Unidades Gestoras Beneficiárias**, ou simplesmente **Unidades Beneficiárias** são as UG que receberão a prestação do serviço nos imóveis de seu uso direto e naqueles de uso de UA a ela subordinadas. No presente caso, são cinco UGB:
- a) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte;*
  - b) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros;*
  - c) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano;*
  - d) *Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e*
  - e) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem;*
- XXXII -** UAS ou **Unidades Administrativas Servidas** são as unidades administrativas que receberão a prestação do serviço em seus imóveis, compreendendo as próprias UGB e, além delas, as unidades administrativas não gestoras de recursos como é o caso das agências da Receita Federal. Essas unidades não gestoras de recursos são subordinadas às UGB deste contrato.
- XXXIII -** DRF ou **Delegacia** é o mesmo que *Delegacia da Receita Federal do Brasil*.
- XXXIV -** IRF ou **Inspetoria** é o mesmo que *Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*.
- XXXV -** DMA é abreviação de Depósito de Mercadorias Apreendidas.
- XXXVI -** Delegado é o Titular da Delegacia, autoridade máxima desse órgão.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XXXVII - Inspetor-Chefe** é o Titular da Inspeção, autoridade máxima desse órgão.
- XXXVIII - SEPOL** é o *Serviço de Programação e Logística*, Unidade Organizacional de Delegacia de Belo Horizonte, incumbida de, entre outras coisas, logística, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais e serviços gerais.
- XXXIX - SAPOL** é a *Seção de Programação e Logística*, nome das unidades organizacionais da Delegacia de Contagem e da Inspetoria, incumbidas de, entre outras coisas, logística, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais e serviços gerais.
- XL - SATEL** é a *Seção de Tecnologia da Informação e Logística*, nome das unidades organizacionais das delegacias de Coronel Fabriciano e de Montes Claros incumbidas de, entre outras coisas, logística, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais e serviços gerais.
- XLI - xPOL** é nome genérico para qualquer unidade organizacional, incumbida de, entre outras coisas, logística, apoio administrativo, gestão de recursos materiais e patrimoniais e serviços gerais.
- XLII - COPOL** é *Coordenação-Geral de Programação e Logística*, da *Subsecretaria de Gestão Corporativa, SUCOR*, da RFB
- XLIII - SUCOR** é a *Subsecretaria de Gestão Corporativa* da RFB
- XLIV - CONAMA** é o Conselho Nacional de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- XLV - MPOG/SLTI** ou **SLTI/MPOG**, ou simplesmente **SLTI** é a *Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão*.
- XLVI - TCU** é o *Tribunal de Contas da União*, que exerce o controle externo dos atos da Administração Pública.
- XLVII - Representante da Administração**<sup>12</sup> é o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cf. Lei 8666, art. 67, neste instrumento designado também por *Gestor do Contrato*, conforme Decreto 2271, art. 6º e IN 2, art. 31.

<sup>12</sup> Lei 8666, Art. 67. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XLVIII - Gestor do Contrato**<sup>13</sup> é o servidor designado pela unidade gestora do contrato para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É designação alternativa para o *Representante da Administração* a que se refere a Lei 8666, art. 67.
- XLIX - Fiscal técnico do contrato**<sup>13</sup>: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização técnica do objeto do contrato.
- L - Fiscal administrativo do contrato**<sup>13</sup>: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- LI - Encarregado** é uma das funções de *trabalhador em limpeza* convencionada pela CCT MG005297/2014 aplicável no município de Belo Horizonte. Para a maioria dos municípios com imóveis servidos por este contrato existe CCT que também convenciona essa função. Essa nomenclatura, contudo não existe na CBO, onde a atividade que a ela melhor corresponde é a de *Supervisor Administrativo* (CBO 4101-05 onde consta o título sinônimo *Chefe de Serviço de Limpeza*) que, entre outras coisas, conforme a mesma CBO, *coordena serviço de limpeza*. Assim neste contrato **Encarregado** (nomenclatura CCT) é sinônimo de **Supervisor Administrativo** ou **Chefe de Serviço de Limpeza** (nomenclatura CBO) com as seguintes atribuições, conforme a CBO — não constando contudo nenhum impedimento legal do encarregado participar também, diretamente executando faxina na medida em que isso não lhe impeça suas atribuições específicas:
- a) coordenar os serviços de limpeza;
  - b) administrar os recursos humanos empregados no serviço;
  - c) administrar materiais de consumo usados no serviço;
  - d) gerenciar a equipe de limpeza, devendo, cf. IN 2, anexo V, subitem 5.9:
    - i. garantir o bom andamento do serviço,
    - ii. permanecer no local do trabalho em tempo integral,
    - iii. fiscalizar e orientar os executantes,
    - iv. reportar-se quando necessário ao *fiscal técnico* ou *gestor do contrato*
    - v. tomar providências pertinentes para corrigir as falhas detectadas.

<sup>13</sup> IN 2, Art. 31. *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

Decreto 2271, art. 6º. *A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

**LII - Preposto**, cf. Lei 8666, art. 68, é o representante que a Contratada tem o dever de manter no local do serviço para representá-la na execução do Contrato. Não ocorrendo as causas legais de vínculo empregatício, o preposto não tem que ser, necessariamente, empregado da contratante.

### Regulamentação profissional e normas técnicas

**LIII - Assistente Técnico** é o profissional que pode ser contratado para assistir o Representante da Administração diretamente ou através do fiscal técnico e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição, nos termos da Lei 8666, art. 67, exercendo as atividades de *fiscalização técnica especializada de serviços e/ou assessoria e/ou assistência*.

**LIV - SINMETRO** é o *Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial*, instituído pelo art. 1º da Lei nº 5.966, de 11 de setembro de 1973.

**LV - CONMETRO** é o *Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)*, órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), competente, cf. art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de setembro de 1973, para:

- a) *formular e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais;*
- b) *assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida utilizadas em todo o território nacional;*
- c) *estimular as atividades de normalização voluntária no País;*
- d) *estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;*
- e) *fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;*
- f) *fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de Infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes;*
- g) *coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação de qualidade.*

**LVI - ABNT**<sup>14</sup> é a *Associação Brasileira de Normas Técnicas* (www.abnt.org.br), associação civil com sede no Rio de Janeiro/RJ, tendo como finalidade

---

<sup>14</sup> Conmetro. Resolução nº 07/1992. Anexo Termo de Compromisso União e ABNT. [...] *Cláusula 7ª: A ABNT se compromete a atender aos interesses da Sociedade Brasileira nos trabalhos de elaboração ou revisão de Normas Brasileiras. Cláusula 8ª: Cabe ao Governo, quando apropriado e quando existirem Normas Brasileiras aplicáveis, fazer referencia a estas Normas e seus Regulamentos Técnicos ou outros dispositivos similares. O Governo, utilizará, de modo geral, as Normas Brasileiras em suas o compras. Todavia caberá ao Governo elaborar e editar Regulamentos*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

estatutária, entre outras, *promover a elaboração de normas técnicas e fomentar seu uso*, designada *Forum Nacional de Normalização* pelo item 2 da *Resolução nº 07*, de 24 de agosto de 1992, do CONMETRO, tendo a missão de *coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração de Normas Brasileiras. bem como elaborar e editar as referidas Normas* e responsabilizando-se pela numeração das normas precedendo os números da sigla NBR.

- LVII - Regulamentos Técnicos** são aqueles referidos nas cláusulas 7ª e 8ª do **Termo de Compromisso entre o Governo Brasileiro e a Associação Brasileira de Normas Técnicas**, publicado no Diário Oficial da União em 27/08/1992, Seção 1, p. 11728, anexo à **Resolução nº 07**, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia – CONMETRO, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio – MDIC, como segue:
- LVIII - NBR** é a *Norma Brasileira*, sigla definida pelo CONMETRO identificadora das normas técnicas reguladas por aquele Conselho e editadas na forma prescrita no **Termo de Compromisso entre o Governo Brasileiro e a Associação Brasileira de Normas Técnicas**, publicado no Diário Oficial da União em 27/08/1992, Seção 1, p. 11728, anexo à **Resolução nº 07**, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia – CONMETRO, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio – MDIC.
- LIX - CREA** é o *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, cf. **Lei nº 12.378**, de 31 de dezembro de 2010, art. 65.
- LX - CONFEA** é o *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia*, cf. **Lei nº 12.378**, de 31 de dezembro de 2010, art. 64.
- LXI - ART** é a *Anotação de Responsabilidade Técnica*, instituída pela **Lei nº 6.496**, de 7 de dezembro de 1977, exigida para *todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, [...]*

#### **Sistemas telemáticos, bancos de dados e outros recursos informáticos**

- LXII - Comprasnet** é: a) local virtual informático (sítio, ou *site*) na rede mundial de computadores *Internet*, intitulado *Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal*, acessível por chamada ao URL <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (que é o *Uniform Resources Locator*, endereçador para exibição de conteúdo e para interações); b) aplicativo telemático de rede, para processamento e publicidade do pregão em forma eletrônica, disponível e acessável através do referido local virtual,

---

*Técnicos ou dispositivos similares quando se tratar de assuntos de seu interesses. principalmente nas áreas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção ao consumidor.*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

vinculando e operando uma rede segura de computadores servidores e estações de trabalhos, disponibilizando nestas suporte formal eletrônico pelo qual se podem presenciar e praticar todos os atos administrativos e negociais que realizam o pregão, através de telas videomatrificiais que exibem e recebem informações escritas, com caráter juridicamente vinculante.

**LXIII - CEIS** é o *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Greal da União* ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) relativo à conduta tipificada na Lei 8666, art. 97 e parágrafo<sup>15</sup> cf. assevera o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

**LXIV - CNCIA** é o *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa* ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), mantido pelo *Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* e instituído pela Resolução - CNJ 44/2007 relativo às condutas tipificadas na Lei 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) com as cominações do seu art. 12, especialmente a proibição de contratar com o Poder Público.

**LXV - EDIFICA** é o *Sistema de Cadastro Imobiliário do Ministério da Fazenda* sistema informático desse Ministério, sob os cuidados da sua *Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA*, integrante esta, da *Secretaria Executiva* do Ministério.

**LXVI - PDF** (*Portable Document Format*) é um formato de arquivo digital informático padronizado gerado em computador através de aplicativo informático próprio.

**LXVII - Arquivo PDF** é o arquivo digital informático com formato PDF.

### **Objeto, especificações, execução e condições de trabalho**

**LXVIII - Limpeza e limpar** e demais formas desse verbo, no presente contrato, salvo exceções indicadas pelos respectivos contextos, é denominação genérica para toda e qualquer das atividades integrantes do serviço contratado, compreendendo, limpeza propriamente dita, como também, todas as demais atividades listadas no anexo deste *Termo de Contrato* intitulado *Metodologia e Rotina*, incluindo distribuição de materiais de higiene, abastecimento de bebedouros, etc.

---

<sup>15</sup> Art. 97. *Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.'*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

**LXIX - Execução de contrato** é o conjunto dos atos, ações e atividades praticadas por cada uma das partes no cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente contrato.

**LXX - Projeto Básico (Lei 8666):**

*IX - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*

*b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

**LXXI - Termo de Referência**, ou **TR**, o mesmo que Projeto Básico<sup>16</sup>.

**LXXII - Ordem de Serviço**, ou **OS**, comunicação dirigida pela Contratante à Contratada informando uma demanda relativa ao objeto e ordenando a intervenção da Contratada para atendê-la.

**LXXIII - Imóvel Servido** ou simplesmente **imóvel** é o imóvel destinatário do serviço de limpeza e conservação, identificado com um código alfanumérico no formato UUnnnn, onde UU é a unidade da Federação, no caso, o Estado de Minas Gerais (MG) e nnnn um numeral em dígitos arábicos. Esse código é gerado pelo *Sistema de Cadastro Imobiliário do Ministério da Fazenda – EDIFICA*.

**LXXIV - Usuário** (de um imóvel servido) é toda pessoa que legalmente adentra o imóvel, compreendendo principalmente os servidores públicos da unidade servida com posto de trabalho no imóvel, servidores de outras unidades ou órgãos públicos mas também com posto de trabalho no imóvel servido,

<sup>16</sup> Cf. Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão nº 1170/2010. [Ata nº 17/2010]. Disponível em 08/08/2012 em [portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2046700.PDF](http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2046700.PDF), p. 199, item 18



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

servidores públicos realizando trabalho eventual ou temporário no imóvel, trabalhadores em serviço terceirizado continuado no imóvel, trabalhadores em serviço terceirizado eventual no imóvel, contribuintes à busca de atendimento por qualquer setor da Secretaria da Receita Federal do Brasil e cidadãos em geral.

**LXXV - Situação de risco** (sentido estrito) neste contrato é aquela a que se refere a IN 2, art. 44, inciso III, alíneas “a” e “b”, na qual uma eventual queda do trabalhador possa ultrapassar (para baixo) o nível do piso do pavimento cuja face esteja limpando. Trata-se, pois, normalmente, da limpeza de face externa de esquadria de pavimento superior ao térreo.

**LXXVI - Fachada envidraçada** neste contrato designa as partes das faces externas das edificações cuja limpeza exija equipamento especial<sup>17</sup> de acesso em altura não exigido em faces internas, compreendendo tanto partes das fachadas envidraçadas propriamente ditas como também faces externas das esquadrias externas cujo acesso para limpeza exijam aqueles equipamentos e que, portanto exponham a situação de risco. Trata-se normalmente de faces externas de pavimentos superiores ao térreo. Neste contrato fachada envidraçada e face externa de esquadrias externas com exposição a situação de risco são expressões sinônimas.

**LXXVII - Público externo** são as pessoas que adentram e circulam pelo imóvel servido e que não estejam prestando serviço continuado naquele imóvel. Não são, pois, nem servidores públicos tem empregados em serviço terceirizados pela Contratante, nem algum outro vínculo de serviço continuado no imóvel. Trata-se, normalmente, de contribuintes a busca do atendimento presencial da Receita Federal.

**LXXVIII - CAC ou Centro de Atendimento ao Contribuinte** são setores de alguns imóveis destinada especialmente ao atendimento ao público externo.

**LXXIX - Área de CAC** para fins de definição da quantidade de trabalhadores é a área geométrica de um Centro de Atendimento ao Contribuinte. Para fins de frequência e rotina diferenciadas das tarefas limita-se à área aberta ao uso e circulação do público externo.

**LXXX - Saneantes domissanitários** são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo os desinfetantes e os detergentes.

<sup>17</sup> IN 2, art. 44, § 3º: Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

**LXXXI - Desinfetantes** são saneantes domissanitários para aplicação objetos inanimados ou ambientes com o fim de destruir, indiscriminada ou seletivamente microrganismos.

**LXXXII - Detergentes** são saneantes domissanitários destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e outras aplicações domésticas.

**LXXXIII - Produtividade** para certo tipo de área é a quantidade de metros quadrados daquele tipo de área que um trabalhador é capaz de limpar em uma jornada de 8 horas<sup>18</sup>.

**LXXXIV - Tipo de área** é a caracterização de uma superfície geométrica objeto da limpeza, por suas formas, localização, posição, função e ocupação e por outras características que afetem a produtividade média do trabalho de limpá-la. Assim um *hall* é tipo de área com produtividade 800m<sup>2</sup> por trabalhador por jornada enquanto a face interna de uma esquadria é outro tipo de área com produtividade 220.

**LXXXV - Área Total Convertida** ou ATC (cf. Portaria RFB 57/2015, art. 5º) a quantidade de trabalho necessária para limpar certa área geométrica, expressa em quantidade de metros quadrados que seriam limpados se a produtividade fosse 600m<sup>2</sup> <sup>(19)</sup> por trabalhador por jornada de 8 horas. Obtêm-se a ATC multiplicando a área geométrica em questão por 600 e dividindo o resultado pela produtividade específica para aquele tipo de área. Se a produtividade específica para aquele tipo de área for 600, a ATC será igual à área geométrica.

**LXXXVI - Área Total Convertida Global** ou ATCG é a soma das ATC de um imóvel ou de um conjunto de imóveis, ou, enfim, a soma de um conjunto de ATC.

### CLÁUSULA 3ª - DOS ANEXOS

As peças abaixo são anexas deste Termo fazendo parte integrante dele:

- I - Anexo 01 do Termo de Contrato – Metodologia e Rotina
- II - Anexo 02 do Termo de Contrato – Acordo de Níveis de Serviço
- III - Anexo 03 do Termo de Contrato - Estimativa de usuários por dia por pavimento por imóvel
- IV - Anexo 04 do Termo de Contrato – Especificações mínimas de material de higiene.

<sup>18</sup> IN 2, art. 44 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, [...]

<sup>19</sup> Portaria RFB 57/2015, art. 5º

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

V - Anexo 05 do Termo de Contrato – Discriminação dos preços unitários.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULANTE<sup>20</sup>.**

Independentemente de transcrição integram este contrato as seguintes peças dos autos do correspondente processo administrativo de nº MF nº 10.680-720.131/2015-43 as quais vinculam as partes com a mesma força das presentes cláusulas:

- I - edital e seus anexos, doravante designados simplesmente por *Edital*;
- II - documentos de habilitação da licitante, ora Contratada;
- III - proposta técnica e comercial aceita da licitante, ora Contratada;
- IV - outros documentos do referido processo por remissão explícita ou implícita dos documentos acima relacionados.

**CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO<sup>21</sup>.**

É objeto deste contrato a prestação de serviço continuado de limpeza e conservação em 14 tipos distintos de área, em todos os 18 imóveis abaixo listados, usados direta ou indiretamente pelas UASG Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte, Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em Belo Horizonte, Delegacias da Receita Federal de Montes Claros, de Coronel Fabriciano e de Contagem e ainda Inspetoria da Receita Federal de Belo Horizonte, aí incluídas as Agências da Receita Federal e outras dependências subordinadas a tais UASG, com fornecimento de utensílios, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança, materiais de limpeza, de asseio e de higiene tanto para uso no serviço como para consumo dos usuários dos imóveis servidos, assim como todos os demais meios necessários ao serviço, configurando, pois, execução indireta em regime de empreitada global<sup>22</sup> com fornecimento de material, sendo unidade de medida do trabalho, para cada tipo de área, o metro quadrado de área limpada. Compreende a limpeza e conservação tanto das partes do imóvel como dos móveis, instalações e outros bens nele alojados, incorporados ou plantados, tudo conforme detalhado no anexo deste *Termo de Contrato* denominado *Metodologia e Rotina*. A Delegacia Especial de Maiores Contribuintes não detém imóvel para seu uso estando instalada no edifício sede da Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte.

<sup>20</sup> Lei 8666: Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

<sup>21</sup> Lei 8666, art. 55, I c/c art. 44, II

<sup>22</sup> Lei 8666, art. 6º, VIII, “a”.

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 1 - São as seguintes as unidades administrativas gestora do contrato, beneficiárias, servidas e imóveis servidos:

**1. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte – DRF-BHE**

Contratante e Unidade Gestora do/s Contrato/s (UGC)

Código de UASG 170089

CNPJ 00.394.460/0097-93

Endereço abaixo:

a. Unidade Administrativa Servida (UAS)

*Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte – DRF-BHE* (endereço abaixo)

Imóvel Servido 01 – Código Edifica MG0035, SEDE da UAS/UGC

Sigla: DRF-BHE

Nome simplificado: Delegacia de Belo Horizonte

Avenida Olegário Maciel, 2630

Bairro Santo Agostinho

Belo Horizonte – MG

CEP 30180-112

Chefe de Logística: Pedro Henrique dos Santos, tel. (31)3546-9117

edifício duplo de 8 e 9 pavimentos.

b. Unidade Administrativa Servida (UAS)

*Agência da Receita Federal do Brasil em Conselheiro Lafaiete – ARF-CLE* (endereço abaixo)

Imóvel Servido 02 – Código Edifica MG0087, sede da UAS

Sigla: ARF-CLE

Nome simplificado: Agência Lafaiete

Rua José Nicolau de Queiroz, 189, Centro

Conselheiro Lafaiete, MG

Chefe da UAS: Carolina Cunha Pinheiro Mendes, tel. (31)3763-1901

edifício de 1 pavimento.

c. Unidade Administrativa Servida (UAS)

*Agência da Receita Federal do Brasil em Ouro Preto – ARF-OPO* (endereço abaixo)

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Imóvel Servido 03 – Código Edifica MG0085, sede da UAS

Sigla: ARF-OPO

Nome simplificado: Agência Ouro Preto

Largo do Rosário, 99, Bairro Rosário

Ouro Preto, MG

Chefe da UAS: Renato Pereira Sasdelli, tel. (31)3551-2340  
edifício de 1 pavimento.

d. Unidade Administrativa Servida (UAS)

*Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes em  
Belo Horizonte – DEMAC-BHE*

Código de UASG 170494

Imóvel Servido

não tem imóvel próprio funcionando no imóvel MG0035 já arrolado acima.

**2. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros – DRF-MCR**

Unidade Beneficiária (UGB)

Código de UASG 170096

CNPJ 00.394.460/0104-57

Endereço abaixo

- a. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros – DRF-MCR* - endereço abaixo:

Imóvel Servido 04 – Código Edifica MG0078, SEDE da UAS/UGB

Sigla: DRF-MCR

Nome simplificado: Delegacia de Montes Claros

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 2810 - Centro

Montes Claros – MG

CEP 39400-141

Chefe de logística: Solene Viana de Carvalho, tel. (38)3229-1022  
edifício de 3 pavimentos

Imóvel Servido 05 – Código Edifica MG0081,

Sigla: DMA-MCR

Nome simplificado: Depósito de Mercadorias Apreendidas de Montes Claros

Av. Atlântica, 1515 – Bairro Monte Carmelo

Montes Claros – MG

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Chefe de logística: Solene Viana de Carvalho, tel. (38)3229-1022  
edifício de 1 pavimento

- b. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Agência da Receita Federal do Brasil em Pirapora – ARF-PIP*

Imóvel Servido 06 – Código Edifica MG0138, sede da UAS

Sigla: ARF-PIP

Nome simplificado: Agência de Pirapora

Av. Tiradentes, 134-A

Pirapora – MG

Chefe da UAS: Maria de Fátima Santos Peixoto Rosa, tel. (38)3741-1031

edifício de 1 pavimento

- c. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Agência da Receita Federal do Brasil em Janaúba – ARF-JAN*

Imóvel Servido 07 – Código Edifica MG0095, sede da UAS

Sigla: ARF-JAN

Nome simplificado: Agência de Janaúba

Av. Maurício de Azevedo, 243

Janaúba – MG

Chefe da UAS: Dagmar de Lima Camargo Oliveira, tel. (38)3821-1277

edifício de 1 pavimento

### **3. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano – DRF-CFN**

Unidade Beneficiária (UGB)

Unidade Administrativa Servida (UAS)

Código de UASG 170324

CNPJ 00.394.460/0459-19

Endereço abaixo

- a. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano – DRF-CFN, endereço abaixo:*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Imóvel Servido 08 – Código Edifica MG0096, SEDE da UAS/UGB

Sigla: DRF-CFN

Nome simplificado: Delegacia de Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro

Coronel Fabriciano – MG

CEP 35170-300

Chefe de logística: Rita de Kássia Campana Avelino, tel. (31)3865-1162  
edifício de 4 pavimentos

- b. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Agência da Receita Federal do Brasil em Monlevade – ARF-JME*, endereço abaixo:

Imóvel Servido 09 – Código Edifica MG0047, sede da UAS

Sigla: ARF-JME

Nome simplificado: Agência de Monlevade

Rua Lucinda Soares da Fonseca, 57, Bairro JK

João Monlevade – MG

Chefe da UAS: Déa Maria Nunes Passos, tel. (31)3852-2715

edifício de 1 pavimento

- c. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Agência da Receita Federal do Brasil em Itabira – ARF-ITI*, endereço abaixo:

Imóvel Servido 10 – Código Edifica MG0143, sede da UAS

Sigla: ARF-ITI

Nome simplificado: Agência de Itabira

Av. Mauro Ribeiro Lage, 190, loja 04, Esplanada da Estação

Itabira – MG

Chefe da UAS: Rafael Oliveira Madeira, tel. (31)3839-2882

edifício de 1 pavimento

***4. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte – IRF-BHE***

Unidade Beneficiária (UGB)

Unidade Administrativa Servida (UAS)

Código de UASG 170227

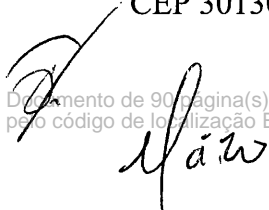
CNPJ 00.394.460/0106-19

Endereço SEDE da UGB

Av. Afonso Pena, 1316, 3º andar, ala A – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP 30130-003



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

d. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte – IRF-BHE*, endereço acima:

Imóvel Servido 11 – Código Edifica MG0128

Sigla: IRF-BHE-ALFAND

Nome simplificado: Edifício da Alfândega

Edifício da Receita Federal

Aeroporto Tancredo Neves

Confins – MG

CEP 35170-300

Chefe de logística: Luiz Alfredo Freitas Souza, tel. (31)3218-6314

edifício de 2 pavimentos

Nota: inclui o setor SAVIG, definido na CLÁUSULA 5ª -PARÁGRAFO 2 -

Imóvel Servido 12 – Código Edifica MG0129, Terminal de Passageiros – TPS

Sigla: IRF-BHE-TPS

Nome simplificado: Terminal de Passageiros em Confins – Receita Federal

Aeroporto Tancredo Neves

Terminal de Passageiros

Mesanino – sala Receita Federal

Confins – MG

CEP 33500-000

Chefe de logística: Luiz Alfredo Freitas Souza, tel. (31)3218-6314

salas e alojamento de servidores

Imóvel Servido 13 – Código Edifica sem número, Terminal de Carga Aérea – TECA

Sigla: IRF-BHE-TECA

Nome simplificado: Terminal de Carga Aérea em Confins – Receita Federal

Aeroporto Tancredo Neves

Terminal de Carga Aérea - TECA

Setor Receita Federal

Confins – MG

CEP 33500-000

Chefe de logística: Luiz Alfredo Freitas Souza, tel. (31)3218-6314

salas no térreo

Imóvel Servido 14 – Código Edifica MG0008, Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Sigla: DMA-BHE

Nome simplificado: Depósito de Mercadorias Apreendidas de Belo Horizonte

Rua Itapecerica, 508, Bairro Lagoinha

Belo Horizonte – MG

CEP

Chefe de logística: Luiz Alfredo Freitas Souza, tel. (31)3218-6314  
edifício com 4 pavimentos

Imóvel Servido 15 – Código Edifica MG0049, Pátio de Veículos Apreendidos

Sigla: IRF-BHE-PATIO

Nome simplificado: Pátio de Veículos em Betim

Rua Domingos Belém, 61 – Bairro Dom Bosco

Betim – MG

CEP 32670-508

Chefe de logística: Luiz Alfredo Freitas Souza, tel. (31)3218-6314  
guarita e terreno natural

#### ***5. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem – DRF-CON***

Unidade Beneficiária (UGB)

Unidade Administrativa Servida (UAS)

Código de UASG 170248

CNPJ 00.394.460/0342-08

Endereço abaixo

- e. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem – DRF-CON* endereço abaixo:

Imóvel Servido 16 – Código Edifica MG0120

Sigla: DRF-CON

Nome simplificado: Delegacia de Contagem

Av. José Faria da Rocha, 5.531

Bairro Eldorado,

Contagem – MG

CEP 32310-210

Chefe de Logística: Renato Alexandre Cardoso, tel. (31)2138-0589  
edifício de 6 pavimentos

Imóvel Servido 17 – Código Edifica MG0132





Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Sigla: DRF-CON-AN  
Nome simplificado: Delegacia de Contagem - Ed. Anexo  
Av. José Faria da Rocha, 5.531  
Bairro Eldorado,  
Contagem – MG  
CEP 32310-210  
Chefe de Logística: Renato Alexandre Cardoso, tel. (31)2138-0589  
edifício de 5 pavimentos

f. Unidade Administrativa Servida (UAS) *Agência da Receita Federal do Brasil em Betim – ARF-BET* endereço abaixo:

Imóvel Servido 18 – Código Edifica MG0063

Sigla: ARF-BET  
Nome simplificado: Agência de Betim  
Rua Inconfidência, 360 – Centro  
Betim – MG  
CEP 32.600-100  
Chefe da UAS: Paulo Sérgio Ramalho de Freitas, tel. (31)3594-5441  
edifício de 2 pavimentos

PARÁGRAFO 2 - O imóvel IRF-BHE-ALFAND comporta, entre outros, o setor interno denominado *SAVIG - Seção de Vigilância Aduaneira*, que funciona de domingo a domingo inclusive em feriados e compreende salas de serviço contíguas, um depósito interno de mercadorias apreendidas, alojamento de funcionários, banheiros e copa, totalizando 342,35 metros quadrados de piso.

PARÁGRAFO 3 - As quantidades, em metro quadrado para cada tipo de área e o total de área constam do quadro da CLÁUSULA 12ª -

PARÁGRAFO 4 - Detalhamento do modo de prestar o serviço de limpeza encontra-se no anexo deste Termo denominado *Metodologia e Rotina*.

PARÁGRAFO 5 - Eventuais furtos, roubos ou extravios de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, não exime a Contratada da obrigação de os repor, às suas expensas, tal como se tivessem sido consumidos normalmente pelo uso.

PARÁGRAFO 6 - A direção e responsabilidade técnica do serviço contratado cabem, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO 7 - Para execução do serviço, com exceção da limpeza de faces externas com exposição à situação de risco definida na CLÁUSULA 2ª -, inciso

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

LXXV - , a contratada deverá empregar as seguintes quantidades de trabalhadores, fixadas de acordo com a produtividade estabelecida na IN 2 e na Portaria 57, não admitida neste contrato alocação de empregados em quantidades incompatíveis com tais parâmetros de produtividade.

Nº	Imóvel	Serv-ventes *	Serventes CAC	Encarregados
1	Delegacia de Belo Horizonte	20	7	1
2	Agência de Lafaiete	1	0	0
3	Agência de Ouro Preto	1	0	0
4	Delegacia de Montes Claros	4	3	1
5	Depósito de Mercadorias Apreendidas de Montes Claros	1	0	0
6	Agência de Pirapora	0	1	0
7	Agência de Janaúba	0	1	0
8	Delegacia de Fabriciano	4	2	1
9	Delegacia de Monlevade	1	2	0
10	Agência de Itabira	0	1	0
11	Edifício da Alfândega	6	0	1
12	Terminal de Passageiros em Confins - Receita Federal	1	0	0
13	Terminal de Carga Aérea em Confins - Receita Federal	1	0	0
14	Depósito de Mercadorias Apreendidas de Belo Horizonte	8	0	0
15	Pátio de Veículos em Betim *	1	0	0
16	Delegacia de Contagem	4	1	1
17	Delegacia de Contagem - Ed Anexo	3	0	0
18	Agência de Betim	1	1	0
	<b>TOTAIS</b>	<b>57</b>	<b>19</b>	<b>5</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>81</b>

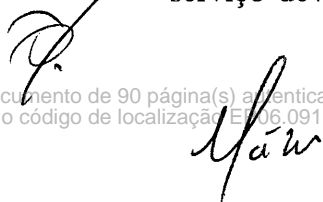
\* no imóvel nº 15 será alocado um trabalhador na função de *capineiro* em lugar de *servente*, sendo que ambas se equivalem para fins de classificação CBO e direitos decorrentes da CCT.

PARÁGRAFO 8 - A limpeza de faces externas com exposição à situação de risco definida na CLÁUSULA 2ª -, item LXXV - não depende de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser executada por trabalhador que sirva também a outros tomadores ou ainda ser subcontratada desde que a subcontratada atenda todas as exigências deste contrato cabíveis ao caso, cabendo à contratada a total responsabilidade pelo serviço como se fora por ela mesma executado.

PARÁGRAFO 9 - Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 10 -, o serviço deve ser prestado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, iniciando às 7:00 horas e encerrando às 16:48, a não ser que outro período seja determinado pelo fiscal técnico ou acordado com este sem prejuízo do interesse da unidade administrativa servida.

PARÁGRAFO 10 - Dias e horários de trabalho diferenciados:

I - nas áreas de CAC, sempre que houver mais de um servente para essa área, o serviço deve ser prestado durante todo o expediente do CAC (normalmente de



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

7:00 a 19:00), diferenciando o horário de trabalho entre os dois serventes de modo que um comece às 7:00 horas ou antes e outro termine as 19:00 horas ou depois;

- II - no imóvel *Terminal de Passageiros em Confins - Receita Federal*, o serviço deve ser prestado de domingo a domingo, inclusive nos feriados à base de 8 horas por dia, começando às 7:00 horas e terminando às 16:00 podendo esse horário diário ser alterado por determinação do fiscal técnico sem prejuízo do interesse da unidade administrativa servida, vedado trabalho em horário noturno;
- III - no imóvel objeto do inciso anterior solicitações e orientações ao servente podem ser dadas pelo chefe do plantão do dia, salvo se estiver presente ou disponível para comparecer em tempo hábil o encarregado ou o preposto ou o fiscal técnico;
- IV - no setor SAVIG definido na CLÁUSULA 5ª -PARÁGRAFO 2 - , no imóvel *Edifício da Alfândega*, além dos períodos a que se refere o PARÁGRAFO 8 - a contratada deverá alocar um posto de servente para serviço no plantão do setor que ocorre nos sábados, domingos e feriados à razão de 8 horas por dia, iniciando as 7:00 e encerrando às 16:00, salvo estipulação em contrário pelo fiscal técnico, vedado trabalho em horário noturno;
- V - a menos que o encarregado ou o preposto ou o fiscal técnico esteja presente no plantão da SAVIG a que se referem os incisos anteriores, solicitações e orientações ao servente em serviço durante o mesmo podem ser feitas pelo chefe do plantão;
- VI - tarefas do anexo *Metodologia e Rotina* com frequência menor que diária poderão ser executadas ou complementadas também nos sábados domingos e feriados pelo servente que estiver a serviço do plantão SAVIG mas sem prejudicar o atendimento às necessidades desse plantão nos recintos referidos na CLÁUSULA 5ª -PARÁGRAFO 2 -.
- VII - o *encarregado* e o *preposto* (funções que podem ser atribuídas à mesma pessoa) para o imóvel *Edifício Alfândega* deverão trabalhar naquele imóvel em dois dias da semana e nos outros três dias da semana trabalhar no *Depósito de Mercadorias Apreendidas de Belo Horizonte*;
- VIII - nos dois dias em que o *encarregado* e o *preposto* trabalharem no *Edifício da Alfândega* ele chefeará também o serviço nos imóveis *Terminal de Passageiros em Confins – Receita Federal* e *Terminal de Carga Aérea em Confins – Receita Federal*.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A Contratante se obriga a:



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

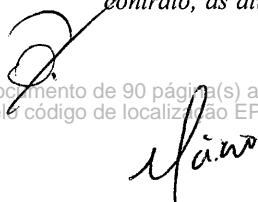
- I - até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, promover a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, para ocorrer, a publicação, no prazo de vinte dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666<sup>23</sup>;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através do *Gestor do Contrato*, do *Fiscal Técnico* e do *Fiscal Administrativo do Contrato* que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados<sup>24</sup>, cabendo ao fiscal técnico o registro de ocorrências técnicas e o acompanhamento local dos trabalhos, ressalvada a possibilidade de assistência prevista na CLÁUSULA 11<sup>a</sup> -;
- III - em caso de mudança do endereço eletrônico da Contratante ao qual se refere o PARÁGRAFO 1 - da CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - , cientificar a Contratada da mudança em tempo hábil, correndo contra a Contratante o ônus do atraso na cientificação;
- IV - antes da data para iniciar a execução dos serviços identificar para a Contratada o *Gestor do Contrato*, o *Fiscal Técnico do Contrato para cada imóvel*, o *Fiscal Administrativo do Contrato* e pessoas por eles designadas para acompanhar e avaliar serviços prestados, informando ainda endereço eletrônico, o endereço geográfico, telefone, ou outros meios de se comunicar com tais pessoas e seus horários;
- V - com base no levantamento relativo a adicional de periculosidade a que se refere o inciso XXV - da CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - promover o reajuste previsto no inciso III - da CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - até o fim do segundo mês de vigência do contrato, suspendendo-se esse prazo, se necessário, em razão e na mesma duração de eventuais atrasos a que a Contratante não der causa;
- VI - nos termos da Lei 8666, art. 65, § 8º, aceitar aumento do preço contratual, se for o caso, decorrente do reajuste previsto no inciso III - da CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - relativa a adicional de insalubridade<sup>25</sup>;

---

<sup>23</sup> *Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

<sup>24</sup> Lei 8666, art. 67, §1º

<sup>25</sup> Lei 8666, art. 65: *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, [...], bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- VII - ressalvada a comunicação ao mesmo tempo presencial e oral entre o fiscal técnico e o encarregado ou preposto, comunicar-se com a Contratada exclusivamente através do *gestor do contrato* ou do *fiscal administrativo*;
- VIII - proporcionar todas as facilidades necessárias e possíveis a seu cargo para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- IX - abster-se de dar ordens diretamente a empregados da contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o encarregado ou com o preposto da mesma<sup>26</sup>, podendo, contudo, nos imóveis onde não houver encarregado ou preposto, ou na falta destes, dar aos primeiros, orientações não subordinativas
- X - abster-se de negociar com empregado alterações na forma de prestação dos serviços, como negociação de folgas, compensações de jornadas e similares<sup>27</sup>;
- XI - tomar conhecimento diariamente das mensagens originadas do endereço eletrônico da Contratada estipulado neste contrato, entre elas aquelas encaminhando nota fiscal / fatura e documentação da Contratada exigida para ateste;
- XII - recebida da Contratada a nota fiscal / fatura e documentação exigida para ateste relativa ao serviço prestado em determinado mês, proceder ao exame da mesma e no prazo de até 7 dias úteis contados do recebimento, cientificar a contratada de qualquer falta de documento ou outra irregularidade a ser sanada, interrompendo-se assim os prazos contra a Contratante até que a Contratada entregue documentos atendendo à cientificação, quando se abre novamente o prazo de até 7 dias úteis e assim sucessivamente até ser entregue documentação completa e correta exigida para ateste;
- XIII - não cientificada a contratada de qualquer falta ou irregularidade na nota fiscal / fatura ou na documentação exigida, atestar a nota fiscal / fatura, com eventuais ajustes decorrentes do *Acordo de Níveis de Serviço* anexo, dentro do prazo em curso de 7 dias, contado da correspondente entrega;
- XIV - pagar a fatura relativa ao serviço prestado em determinado mês, até o 30º dia do mês seguinte<sup>28</sup> ou em cinco dias úteis após o prazo de ateste, o que ocorrer por último;

---

*seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

<sup>26</sup> IN 2, anexo IV, subitem 3.1

<sup>27</sup> IN 2, anexo IV, subitem 3.2

<sup>28</sup> Lei 8666, art. 40, inciso XIV, alínea "a": XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XV - disponibilizar para os trabalhadores da Contratada, instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas e mantê-los funcionando adequadamente;
- XVI - destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com fechadura e chave fornecida à Contratada, cabendo à esta adaptar o mesmo instalando ganchos e outras instalações para acondicionar devidamente os utensílios e equipamentos;
- XVII - conferir o serviço regularmente e registrar omissões de execução e falhas conforme o *Acordo de Nível de Serviço* anexo.
- XVIII - formalizar por escrito e fazer assinar, por seu *Representante, preposto ou fiscal administrativo*, suas orientações e outras comunicações sempre que motivadamente solicitado pela Contratada;
- XIX - ressalvadas as exigências estipuladas neste contrato, não tentar influir na seleção e recrutamento de trabalhadores para a contratada através de recomendação individual ou por outro meio;
- XX - decidir o pedido de repactuação da Contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação acumulada com entrega de comprovantes satisfatórios da variação dos custos<sup>29</sup>, podendo ainda a Contratante promover diligências para conferir a variação alegada<sup>30</sup>.

PARÁGRAFO 1 - O disposto no inciso XIX - desta cláusula não obsta que a contratante informe à contratada identidade e qualidades de trabalhadores existentes no mercado de que tenha conhecimento, com qualificação ou interesse no serviço, que possam vir a ser recrutados pela Contratada, entre eles aqueles que já trabalharam junto à Contratante ou à alguma das unidades beneficiárias.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA<sup>31</sup>.

A Contratada obriga-se a:

##### Obrigações trabalhistas e correlatas

- I - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

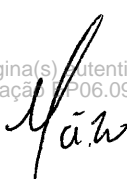
---

parcela;[...] c/c IN 2, art. 36, § 3º. Obs.: considera-se "período de adimplemento de cada parcela" o período de um mês-calendário.

<sup>29</sup> IN 2, art. 40, § 3º

<sup>30</sup> IN 2, art. 40, § 6º

<sup>31</sup> Lei 8666, art. 55, VII



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

II - contratar na forma da lei seus empregados que executarão o serviço, nos quantitativos previstos no PARÁGRAFO 7 -da CLÁUSULA 5ª - registrando:

- a) na função **LIMPADOR DE VIDRO** e código **CBO 5143-05**, título **CBO Limpador de Vidro** o trabalhador que, neste contrato, for incumbido de limpar face externa das edificações com exposição à situação de risco definida na CLÁUSULA 2ª -inciso LXXV - , ainda que sem dedicação exclusiva à este contrato
- b) na função **CAPINEIRO** e código **CBO 5143-20** título **CBO Faxineiro**, o trabalhador incumbido da limpeza do imóvel nº 15, *Pátio de Veículos em Betim*;
- c) na função **ENCARREGADO** e código **CBO 4101-05**, título **CBO Supervisor Administrativo** (no CBO consta o sinônimo *Chefe de Serviço de Limpeza*) os trabalhadores incumbidos dessa tarefa;
- d) na função **SERVENTE DE CAC** e código **CBO 5143-20**, título **CBO Faxineiro** (no CBO consta o sinônimo *Servente de Limpeza*), os serventes que execução limpeza em áreas de CAC com grande circulação de pessoas;
- e) na função **SERVENTE** e código **CBO 5143-20**, título **CBO Faxineiro** (no CBO consta o sinônimo *Servente de Limpeza*), os demais trabalhadores;

nos imóveis com mais de três serventes, dispor de pelo menos um deles com condições físicas suficientes para transportar e substituir garrações de 20 litros de água potável, remover móveis, movimentar e posicionar escadas;

III - em todos os imóveis prover trabalhador capaz de trabalhar sobre escada para limpeza de vidros, pelo menos na face interna, além de outras partes elevadas como as calhas de lâmpadas;

IV - instalar junto aos respectivos imóveis servidos relógio de ponto ou outro dispositivo de controle eletrônico de ponto e manter controle regular do ponto dos empregados através dele, nele incluídas a assiduidade e a pontualidade;

V - pagar os salários dos empregados por depósito bancário em suas respectivas contas, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

ocorre a prestação dos serviços<sup>32</sup> salvo caso de impossibilidade validamente justificada<sup>33</sup>;

- VI - cada entrega de vale-transporte ou de vale-alimentação deve ser suficiente para um mês não sendo permitidas entregas fracionadas correspondentes a períodos inferiores a um mês;
- VII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados<sup>34</sup>;
- VIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas<sup>35</sup>;
- IX - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização<sup>36</sup>;
- X - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de todas as pessoas a seu serviço, todas as normas trabalhistas aplicáveis ao caso;
- XI - responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima qualquer pessoa a seu serviço ou mesmo terceiros na ou em decorrência da realização do serviço ora contratado, seja nos imóveis servidos seja fora dele;
- XII - tomar todas as providências de socorro e outras necessárias em caso de acidente ou mal súbito sofrido por qualquer pessoa a seu serviço junto à Contratante ou em situações dele decorrentes ou com ele conexas;
- XIII - arcar com todas as despesas e ônus com trabalhadores a seu serviço, especialmente aquelas necessárias para deslocamento e para quaisquer outros serviços fora do imóvel servido;
- XIV - não designar para prestação do serviço objeto deste contrato trabalhador que seja *familiar de agente público* o qual exerça *cargo em comissão ou função de confiança* no Ministério da Fazenda ou órgão a ele subordinado, entendendo-se por *familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau*. como exigido pelo Decreto 7.203/2010, art. 7º, c/c art. 2º, inciso III;

<sup>32</sup> IN 2, art. 19-A, inciso III

<sup>33</sup> IN 2, art. 19-A, § 3º

<sup>34</sup> IN 2, art. 19-A, inciso VI

<sup>35</sup> IN 2, art. 19-A, inciso VII

<sup>36</sup> IN 2, art. 19-A, inciso VIII





Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

### **Condições de regularidade da Contratada relativamente à licitação e ao exercício profissional**

- XV* - manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos na *Instrução Normativa nº 02*, de 11 de outubro de 2010, da *Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI*, do *Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG*, alterada pela *Instrução Normativa nº 04*, de 15 de outubro de 2013, da mesma Secretaria;<sup>37</sup>
- XVI* - cumprir quaisquer formalidades exigidas pela legislação competente, relativamente à prestação de seus serviços ora contratados;
- XVII* - pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes incidentes sobre condutas suas ou de pessoas a seu serviço nas atividades objeto do presente contrato;
- XVIII* - nos casos prescritos pela lei, fazer acompanhar da devida nota fiscal qualquer movimentação de equipamentos ou materiais relacionados com o serviço, seja a partir dos locais onde o serviço esteja sendo executado, seja de estabelecimento próprio ou de terceiros, cabendo, única e exclusivamente, à Contratada, o ônus resultante de infração à correspondente legislação, obrigando-se a cumprir no prazo legal eventuais penalidades impostas em decorrência das mesmas;

### **Acréscimos e supressões no objeto e no preço**

- XIX* - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante fizer no objeto dentro de limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato<sup>38</sup>;

<sup>37</sup> Lei 8666, art. 61, XIII

<sup>38</sup> Lei 8666, art. 65:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: [...] b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XXI - independente de alteração quantitativa do objeto sobre a qual incida o disposto no inciso XIX - , aceitar, nos termos da Lei 8666, art. 65, § 8º, diminuição do preço contratual, se for o caso, decorrente do reajuste previsto no inciso III - da CLÁUSULA 13ª - relativa a adicional de insalubridade, independentemente;

### **Responsabilidade por danos em geral**

- XX - responder pelas perdas e danos causados, durante a execução do presente contrato, por qualquer pessoa a seu serviço, ainda que involuntariamente, à pessoas, especialmente à sua saúde;
- XXI - responder pelas perdas e danos causados, durante a execução do presente contrato, por qualquer pessoa a seu serviço, ainda que involuntariamente, à instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, podendo a Contratante reter dos créditos da Contratada, valores indenizatórios apurados em processo administrativo próprio;

### **Da garantia contratual das obrigações da Contratada<sup>39</sup>**

- XXII - apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, conforme cláusula própria deste contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

### **Qualidade técnica e normas procedimentais**

- XXIII - implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços (IN 21 anexo V);
- XXIV - observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade, tais como as sanitárias, de segurança, ambientais<sup>40</sup> e outras, especialmente a NR-07 relativa ao *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional*, a NR-09, relativa ao *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais* e a NR-35, relativa a *trabalho em altura*;

<sup>39</sup> IN 2, art. 19, inciso XIX, alínea "a"


<sup>40</sup> IN 2, art. 15, I, "e"

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XXV - no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, entregar ao fiscal administrativo do contrato levantamento, através de profissional competente e de acordo com a legislação própria, de todas as atividades e operações que se classifiquem como insalubres dentre aquelas objeto deste contrato e da quantidade e salários individuais de todos os trabalhadores nelas alocados, tomando em conta, especialmente a Súmula 448 do TST<sup>41</sup>, relativa à *higienização de instalações sanitárias com grande circulação* de usuários;
- XXVI - empregar, na prestação do serviço, a melhor técnica praticada no mercado regional;
- XXVII - no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, entregar ao fiscal técnico do contrato, lista completa dos equipamentos, utensílios e materiais que utiliza e continuará utilizando, informando, para cada um, as especificações mínimas obrigatórias e o consumo relativo observadas as especificações descritas no anexo próprio deste termo e aquelas de sua proposta licitatória aprovada;
- XXVIII - entregar nova versão atualizada da lista a que se refere o inciso anterior, toda vez que a mesma ficar desatualizada por qualquer causa permitida;
- XXIX - na prestação do serviço empregar equipamentos e materiais nas qualidades e quantidades compatíveis com as especificações em anexo próprio deste termo e aquelas da sua proposta licitatória admitidas exceções desde com aprovação do fiscal técnico sem prejuízo dos interesses da Administração<sup>42</sup>;
- XXX - prover e fazer uso, dentre outros equipamentos, de:  
a) aspirador de teclado de computadores;  
b) compressor de água para lavação;  
c) aspirador de pó porte industrial;  
d) limpador de vidro mediante haste longa;
- XXXI - cumprir rigorosamente a rotina periódica descrita no anexo deste *Termo de Contrato* denominado *Metodologia e Rotina*;
- XXXII - quanto aos materiais de higiene e outros para uso dos usuários do imóvel, cumprir rotina de reabastecimento capaz de impedir que o estoque local caia a quantidades inferiores ao consumo estimado de 10 dias úteis, inclusive no último dia de vigência do contrato;

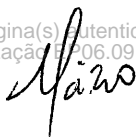
<sup>41</sup> Súmula 448 do TST, inciso II – *A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.*

<sup>42</sup> IN 2, art. 34, § 2º



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XXXIII* - para todos os estoques de materiais mantidos em imóvel onde haja encarregado ou preposto, reservar a estes a incumbência de fracionar e distribuir os materiais e especialmente preparar a correta solução ou diluição e dosagem dos mesmos, quando for o caso, adotando para isso dosadores e critérios técnicos adequados;
- XXXIV* - abster-se de empregar materiais de higiene e outros para uso dos usuários de cada imóvel que tenham forma, dimensões e outras características incompatíveis com os *dispensers* e demais instalações existentes no imóvel a menos que o gestor do contrato autorize outra solução;
- XXXV* - além da limpeza regular periódica, executar limpeza específica, dentro do prazo, sempre que solicitada pela Contratante através de comunicação por correio eletrônico ou por qualquer outro meio apto;
- XXXVI* - iniciar a prestação do serviço com uma inspeção geral das áreas e uma faxina geral para deixá-las em condições normais de limpeza e conservação;
- XXXVII* - nessa inspeção geral inicial de cada imóvel, incluir inspeção dos reservatórios de água e, aqueles em que for necessário, lavar, remover a lama depositada e desinfetar, dando previamente ciência ao fiscal técnico para, querendo, acompanhar a inspeção e conferir o resultado;
- XXXVIII* - executar o serviço sempre que possível e mediante acordo com o fiscal técnico, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do imóvel servido;
- XXXIX* - ocorrendo falha no serviço executado, corrigir no menor prazo razoável para o caso, sem prejuízo das estipulações contratuais referentes ao *Acordo de Níveis do Serviço* ou a penalidades;
- XL* - além do serviço especificado neste instrumento, executar outros que venham a ser necessários como acessórios daquele e necessários para seu bom resultado;
- XLI* - executar os serviços através de profissionais orientados e capacitados e na quantidade estipulada neste contrato;
- XLII* - através do encarregado ou do preposto, onde houver, ou por outra pessoa a seu serviço, inspecionar a prestação do serviço periodicamente preenchendo relatório de qualidade por ambiente com cópia para o fiscal técnico, recomendado o emprego de documento digital gerado e preenchido por meio de *tablet* ou equipamento similar;
- XLIII* - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os utensílios, equipamentos, materiais e outros produtos utilizados na prestação do serviço,



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

vedada alegação de furto para eximir-se das obrigações relativas ao fornecimento, abastecimento e disponibilização de material;

- XLIV* - rotular de modo seguro todos os equipamentos, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- XLV* - guardar seus utensílios, equipamentos e materiais exclusivamente nos locais para isso disponibilizados pelo fiscal do contrato, abstendo-se de deixá-los em qualquer outro recinto do imóvel;
- XLVI* - manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em tempo hábil;
- XLVII* - jamais fazer uso de equipamento ou utensílio que possa causar dano à rede elétrica da Contratante ou a outro sistema da edificação;
- XLVIII* - manter na devida ordem e limpeza o local de trabalho, dispondo organizadamente os materiais, separando e reunindo sucatas e o que mais for destinado a descarte;
- XLIX* - quando for tecnicamente indicado usar placas sinalizadoras do local de operação com advertências de perigos, riscos ou desconfortos inevitáveis decorrentes da mesma, de modo a garantir a segurança e tranquilidade das pessoas;
- L* - não transferir a outrem, nem no todo, nem em parte, suas obrigações objeto deste contrato, salvo a limpeza de faces externas que exijam equipamentos especiais de acesso a alturas ou outras cujas características técnicas recomendem sejam contratados de fornecedor mais especializado e sempre com prévias solicitação e consentimento da Contratante;
- LI* - ao cometer a outrem, em parte ou no todo, alguma de suas obrigações, garantir que esse outrem satisfaça todas as exigências de qualificação técnica requeridos da Contratada, neste contrato;

#### **Normas de sustentabilidade ambiental**

- LII* - adotar e observar, em todo o trabalho, entre outras normas as da Instrução Normativa nº 01 (IN SLTI 01/2010), cópia anexa, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a qual deve ser aplicada em tudo o que couber, no tocante à execução dos serviços ora contratados, acatando-se, igualmente, todas as normas a que aquela IN remete específica (cf. IN 2, anexo V, subitem 5.23);



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- LIII* - limitar ao estritamente necessário o emprego de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, substituindo sempre que possível por outras atóxicas ou de menor toxicidade (IN 2, anexo V, subitens 5.19.1 e 5.19.2);
- LIV* - na escolha dos produtos de limpeza observar rigorosamente as normas aplicáveis, especialmente aquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (IN 2, anexo V, subitem 5.19.3);
- LV* - na lavagem de pisos, usar, sempre que possível água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços) desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros (IN 2, anexo V, subitem 5.19.6);
- LVI* - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente (IN 2, anexo V, subitem 5.20);
- LVII* - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, devendo os mesmos, entre outras coisas, serem separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica (IN 2, anexo V, subitem 5.21);
- LVIII* - quanto aos pneus de veículos, quando inservíveis, abandonados no imóvel ou dispostos inadequadamente, solicitar ao fiscal técnico do contrato instrução para o tratamento adequado e ambientalmente correto a ser dado ao mesmo e executar as instruções recebidas específica (cf. IN 2, anexo V, subitem 5.22);
- LIX* - ao menos uma vez por ano, ministrar instrução e treinamento aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica e de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- LX* - quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento observar rigorosamente as prescrições da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- LXI* - quanto às máquinas e aparelhos a serem empregados no serviço, usar exclusivamente aqueles que possuam *Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)* do INMETRO, na faixa mais eficiente que houver para o

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

gênero, exceto para aqueles não regulamentados no *Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE)*<sup>43</sup>.

- LXII - no serviço de limpeza de instalações com torneira ou outra saída de água, buscar sinais visíveis de vazamento e, se encontrado, comunicar por escrito ao fiscal técnico do contrato, no mesmo mês;
- LXIII - descartar sucatas e resíduos rigorosamente de acordo com as normas ambientais vigentes<sup>44</sup> e as orientações do fiscal técnico do contrato;

### **Disciplina e gestão das pessoas a serviço da contratada e responsabilidade por sua conduta**

- LXIV - apresentar, sempre que exigido, atestado de antecedentes civil e criminal das pessoas a seu serviço na prestação do objeto;
- LXV - em cada imóvel informar-se junto ao fiscal técnico da existência e localização dos recintos e instalações disponibilizados para as pessoas a seu serviço e orientar tais pessoas sobre tais recintos e instalações, tais como: refeitórios, vestiários, banheiros, local para guardar equipamentos, utensílios e materiais, etc.;
- LXVI - capacitar e garantir que seus empregados na execução deste contrato tenham conhecimento e capacidade de agir corretamente na prevenção de incêndio e também no caso de sua ocorrência (anexo V da IN 2);
- LXVII - orientar, observar e controlar o modo com que seus empregados manipulam, manejam ou movimentam móveis, aparelhos e outros bens da Contratante prevenindo e se necessário reprimindo modos que danifiquem tais bens e providenciando, se necessário, a substituição de empregados reincidentes;
- LXVIII - garantir que todas as pessoas a seu serviço:
  - a) observem sempre e rigorosamente as regras disciplinares estabelecidas neste contrato;

---

<sup>43</sup> Parâmetro da Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Anexo I-Energia Elétrica, alínea "b", inciso I: *Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), exigir, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;*

<sup>44</sup> IN 2, art. 15, I, "e"

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

b) se mantenham durante toda sua prestação de serviço devidamente trajando uniforme que atenda pelo menos às seguintes especificações:

<b>Descrição Uniforme Encarregado</b> (veja-se também PARÁGRAFO 5 - abaixo)	Quantidade em cada entrega	Fornecer novos/as a cada
Jaleco em brim leve 100% algodão com logomarca da contratada à vista, dois bolsos em baixo, cor única	2	6 meses
Camisa de malha fria, 50% viscose e 50% poliéster, manga curta, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	3	4 meses
Calça em Microfibra, com regulagem no cós, cor única	3	4
Agasalho para frio em Microfibra, com zíper e 2 bolsos, cor única	1	12 meses
Meias antibacterianas, na cor branca ou preta. Referência: BioSocks da Biostilo.	4 pares	6 meses
Sapato confortável, elevado no calcanhar, antiderrapante, Antibacteriano, Antimicrobiano, Antiodor, Antimofo, Antifungo, Proteção UV, Atóxico Certificado pelo Departamento de Segurança e Saúde no trabalho por proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos escoriantes. Referência: BioConfort Slim.	1 par	12 meses
<b>Descrição Uniforme Servente</b> (veja-se também PARÁGRAFO 5 - abaixo)	Quantidade em cada entrega	Fornecer novos/as a cada
Camisa de malha fria, 50% viscose e 50% poliéster, manga curta, cor única clara e discreta, tais como branco, cinza ou bege, com logomarca da contratada à vista.	2	6 meses
Calça em Microfibra, com regulagem no cós, cor única	3	4 meses
Agasalho para frio em Microfibra, com zíper e 2 bolsos, cor única	1	12 meses
Meias antibacterianas, na cor branca ou preta. Referência: BioSocks da Biostilo.	4 pares	6 meses
Sapato confortável, elevado no calcanhar, antiderrapante, Antibacteriano, Antimicrobiano, Antiodor, Antimofo, Antifungo, Proteção UV, Atóxico Certificado pelo Departamento de Segurança e Saúde no trabalho por proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos escoriantes. Referência: BioConfort Slim./ Para o limpador de vidro: tênis confortável, elevado no calcanhar, solado de borracha, lingueta macia e flexível em mesh para leveza e ventilação, com nome da marca em destaque, palmilha de EVA forrado, anatômica e removível,	1 par	12 meses

*Mário*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar para conforto e proteção, com material que garante leveza e ventilação interna. Referência: Oxer.		
<b>EPI</b>	Quantidade em cada entrega	Fornecer novos/as a cada
Luvas	6 pares	2 meses

- c) se mantenham identificadas por meio de crachá contendo, entre outras coisas, nome da contratada, logomarca da contratada, nome completo do trabalhador, cargo ou função e fotografia produzida a não mais de um ano;
- d) nos imóveis onde haja recinto próprio para os trabalhadores realizarem refeições, se abstenham de realizar refeições em outros recintos;
- e) estejam motivados a não consumir nem água nem energia elétrica além do necessário (IN 2, anexo V, subitem 5.19.5);

*LXIX* - realizar orientações, práticas educativas e de integração grupal, controle, mediação, intervenção e, se necessário substituição de trabalhadores, tudo com o fim de prevenir, evitar e, se for o caso, interromper ou reprimir de imediato incidentes de conflitos, alterações, agressões verbais ou físicas na presença ou afetando colegas de trabalho, funcionários da unidade servida, público externo ou terceiros em geral presentes no imóvel;

*LXX* - substituir, no prazo de 48 horas contadas da notificação, qualquer pessoa a seu serviço na execução deste contrato, a pedido do Gestor do Contrato, sempre que este julgar conveniente a substituição em razão de imprudência, negligência, imperícia ou outra conduta inadequada, inconveniente, insatisfatória, ou em desacordo com a disciplina da repartição ou com o interesse da Contratante, ou, ainda, em desacordo com as normas aplicáveis, a juízo da Contratante, dispensada esta de fazer perante a Contratada prova de tais motivos;

*LXXI* - por solicitação do gestor do contrato, substituir, no prazo de 15 dias contados da notificação, qualquer pessoa a seu serviço na execução deste contrato que tenha parentesco com pessoa física que esteja a serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil em qualquer de suas unidades administrativas sempre que esta pessoa física, a juízo da autoridade máxima da Contratante, interfira de qualquer modo, ainda que indiretamente, para obter tratamento favorecido para aquele parente;

*LXXII* - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração a qualquer norma, praticada por pessoa a seu serviço quando da prestação do objeto;

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

*LXXXIII* - salvo autorização escrita da Contratante, abster, na prestação do serviço, de qualquer prática que configure veiculação de publicidade da Contratada ou de terceiros;

*LXXXIV* - quanto aos trabalhadores a seu serviço alocados ou em substituição, nos três imóveis junto ao Aeroporto de Confins, custear e tomar todas as providências exigidas para seu acesso, permanência e prestação do serviço naquele ambiente tais como:

- a) informar-se junto à Administradora do Aeroporto e tomar todas as providências necessárias para a identificação, cadastramento e fornecimento de crachá ou outro comprovante de identificação e da licença para acesso, permanência e atuação nos locais onde devam ou tenham permissão para estar;
- b) informar-se junto à Administradora do Aeroporto de todas essas providências e condições exigidas para trabalhadores terceirizados no ambiente do aeroporto;
- c) contratar junto àquela Administradora ou junto entidades por ela indicadas treinamentos exigidos para seus trabalhadores;
- d) inscrever os trabalhadores no curso e garantir sua participação, aprovação e certificação;

*LXXXV* - para cada novo trabalhador alocado junto ao Aeroporto de Confins, repetir os procedimentos prescritos no inciso LXXXIV -

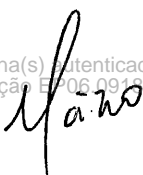

#### **Relação com a fiscalização do contrato e com o gestor do contrato**

*LXXXVI* - em caso de mudança do endereço eletrônico da Contratada ao qual se refere o PARÁGRAFO 1 - da CLÁUSULA 11ª - , cientificar a Contratante da mudança em tempo hábil, correndo contra a Contratada o ônus do atraso nessa cientificação;

*LXXXVII* - tomar conhecimento diariamente das mensagens originadas do endereço eletrônico da Contratante estipulado neste contrato, entre elas aquelas encaminhando intimações, notificações e cientificações;

*LXXXVIII* - recebendo qualquer mensagem da Contratante, responder no prazo de 24 horas

*LXXXIX* - por correio eletrônico, acusando o recebimento;



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- LXXX* - no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, entregar ao fiscal técnico de cada imóvel onde houver fachada envidraçada ou face externa de esquadria externa com exposição a risco, o seu plano para executar tal serviço informando, entre outras coisas, se vai executar diretamente ou terceirizar o serviço e ainda um cronograma da execução desse serviço nos vários imóveis, para cada semestre do período contratual, podendo, por exemplo empregar mais limpadores e a menos tempo, ou menos limpadores e mais tempo, respeitado a periodicidade semestral.
- LXXXI* - prover o encarregado e/ou preposto de telefone móvel durante toda a jornada de trabalho e informar o número da linha para o fiscal técnico de modo que este possa, por telefone solicitar ao encarregado ou preposto atendimento de demanda avulsa cf. item 4 do *Metodologia e Rotina*, anexo;
- LXXXII* - nos imóveis onde não haja encarregado, prover um dos serventes de telefone móvel durante toda a jornada de trabalho e informar o número da linha para o fiscal técnico de modo que este possa, por telefone solicitar o atendimento de demanda avulsa cf. item 4 do *Metodologia e Rotina*, anexo;
- LXXXIII* - acatar as decisões e observações feitas pelo gestor, pelo fiscal administrativo ou pelo fiscal técnico do contrato relativamente à prestação do serviço, a menos que contrariem estipulações contratuais ou legais;

### **Entrega de documentos**

- LXXXIV* - no primeiro mês da prestação dos serviços fazer chegar ao fiscal administrativo a seguinte documentação<sup>45</sup>:
- a) relação dos empregados, contendo:
    - 1) nome completo,
    - 2) cargo ou função,
    - 3) horário do posto de trabalho,
    - 4) número da carteira de identidade (RG),
    - 5) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

---

<sup>45</sup> IN 2, art. 34, §5, alínea "a"

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

*LXXXV* - no primeiro mês de serviço de empregado novo, fazer chegar ao fiscal administrativo a seguinte documentação<sup>46</sup> relativamente ao mesmo:

- a) nota informando:
  - 1) nome completo,
  - 2) cargo ou função,
  - 3) horário do posto de trabalho,
  - 4) número da carteira de identidade (RG),
  - 5) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais;

*LXXXVI* - fazer chegar ao fiscal administrativo do contrato, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, os seguintes documentos, dispostos, quando for o caso, em ordem alfabética pelos nomes dos empregados:

- a) GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;

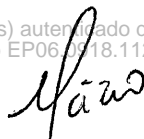
*LXXXVII* - fazer chegar ao fiscal administrativo do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços os documentos por ele solicitados dentre os da seguinte lista<sup>47</sup>:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

---

<sup>46</sup> IN 2, art. 34, §6º

<sup>47</sup> IN 2, art. 34, §5, alínea “b”



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

*LXXXVIII* - no prazo de 15 dias contados da solicitação pelo fiscal administrativo, fazer chegar ao mesmo, quaisquer documentos solicitados dentre os seguintes<sup>48</sup>:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que a Contratante conste como tomadora;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários, tudo em ordem alfabética pelo nome dos empregados;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, ou outro), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, tudo em ordem alfabética pelo nome dos empregados, quando mais de um;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato tudo em ordem alfabética pelo nome dos empregados;

*LXXXIX* - quando da extinção ou rescisão do contrato, fazer chegar ao fiscal administrativo até 15º dia do mês seguinte ao último mês de prestação dos serviços<sup>49</sup>, os seguintes documentos, todos em ordem alfabética pelos nomes dos empregados, quando for o caso, devendo tais documentos serem analisados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores empregados no serviço objeto deste contrato, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível tal homologação;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

---

<sup>48</sup> IN 2, art. 34, §5, alínea “c”

<sup>49</sup> IN 2, art. 34, §5, alínea “d”



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- XC* - relatar ao fiscal técnico com cópia para o fiscal administrativo do contrato, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada nas instalações e outras partes do imóvel objeto da prestação do serviço, especialmente as de caráter urgente, ressaltando-lhe, nesse caso, a urgência;
- XCI* - fazer prova, quando solicitado pelo gestor ou por qualquer fiscal do contrato, da completa especificação técnica dos materiais e equipamentos empregados.

### **Representantes, poderes e prerrogativas e supervisão do trabalho**

- XCII* - nos imóveis onde houver encarregado, nos termos do PARÁGRAFO 7 - da CLÁUSULA 5ª - e/ou preposto nos termos do inciso XCV - , esses têm a missão de garantir o bom andamento dos serviços e devem permanecer no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, devendo reportar-se, quando necessário, ao fiscal técnico e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas falhas detectadas;
- XCIII* - instalar e manter escritório<sup>50</sup> na região metropolitana de Belo Horizonte alocando nele, representante com poderes para quaisquer decisões relativas à execução do presente contrato e ainda para receber e dar recibo de comunicações e cientificações da mesma em matéria contratual, bem assim, apresentar solicitações que forem necessárias, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante, devendo o expediente do escritório durar pelo menos seis horas diárias de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial;
- XCIV* - em 60 dias do início da vigência do presente contrato<sup>50</sup>, comprovar junto ao fiscal administrativo o cumprimento da exigência acima e a identidade do representante fornecendo ainda a prova dos poderes deste e os meios de contato: endereço geográfico e eletrônico, telefone e horário de expediente;
- XCV* - nos termos da Lei 8666, art. 68, nomear prepostos para representá-la na execução do contrato, pelo menos um para cada sede de Delegacia e um para a Inspeção em Belo Horizonte, devendo os mesmos, ao longo da execução , se manterem nessas sedes, exceto o da Inspeção que deverá manter-se ora

---

<sup>50</sup> IN 2, art. 19

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: [...] II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

no *Edifício da Alfândega*, ora no *Depósito de Mercadorias Apreendidas de Belo Horizonte*, conforme acordo com o fiscal técnico daquela Unidade Administrativa, observada ainda a faculdade de o mesmo trabalhador acumular as funções de encarregado e de preposto;

*XCVI* - além da função de preposto, contratar e manter encarregados em quantidade e alocações conforme o quadro do PARÁGRAFO 7 - da CLÁUSULA 5ª -, facultado a um mesmo trabalhador acumular as funções de preposto e de encarregado;

*XCVII* - ressalvadas as comunicações que sejam ao mesmo tempo presenciais e orais do fiscal técnico com o preposto ou com o encarregado, não acatar como sendo da Contratante nenhuma mensagem que não provenha ou do gestor do contrato ou do fiscal administrativo do contrato, facultado à contratada dar ciência ao fiscal administrativo, de outras tentativas de intervenção que não sejam dessas pessoas;

#### **Faturamento, documentos e formalizações**

*XCVIII* - entregar documentos fiscais e outros nos prazos fixados e sempre que o Gestor ou Fiscal Administrativo ou Fiscal Técnico do Contrato o exigir;

*XCIX* - em caso de ter a Contratada oferecido garantia contratual por depósito bancário de caução, deverá, ainda, entregar, junto com a respectiva Nota Fiscal Fatura, extrato da movimentação da conta bancária do referido depósito, contendo as movimentações do mês anterior àquele em que foi emitida a fatura;

*C* - salvo instrução em contrário, entregar nota fiscal / fatura e toda outra documentação devida a Contratante em cópia digital em formato PDF através do correio eletrônico.

**PARÁGRAFO 1** - Quando algum dos títulos de função estabelecidos no inciso II - do caput não existir na CCT aplicável, deve ser substituído pelo título de função nela existente observada a equivalência de atribuições.

**PARÁGRAFO 2** - É prerrogativa da Contratante, através do gestor ou dos fiscais do contrato e ainda do chefe de logística ou chefe de unidade administrativa servida, ordenar a imediata retirada do local, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou sem crachá ou que embarçar ou dificultar a sua fiscalização (IN 2, anexo V, subitem 7.1).

**PARÁGRAFO 3** - É também prerrogativa da Contratante, através dos fiscais técnicos do contrato ordenar a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences,

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração (IN 2, anexo V, subitem 7.3).

**PARÁGRAFO 4 -** O fiscal administrativo poderá exigir que os documentos relacionados nos incisos LXXXIV - a LXXXVIII - da CLÁUSULA 7ª - sejam apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório ou por servidor da Contratante<sup>51</sup>.

**PARÁGRAFO 5 -** Toda peça de uniforme entregue ao empregado deve ser nova e de primeiro uso.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RETENÇÕES DE CRÉDITOS DA CONTRATADA.**

A Contratante poderá reter créditos da Contratada conforme estipulado nesta cláusula.

- I-* A seu critério, a Contratante poderá lançar mão de valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa ou indenização por violação de cláusulas deste Contrato.
- II-* Desde já e por este contrato a Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos<sup>52</sup>, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins<sup>53</sup>.
- III-* Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual<sup>54</sup>, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

<sup>51</sup> IN 2, art. 34, § 7º.

<sup>52</sup> IN 2, art. 19-A, inciso V

<sup>53</sup> IN 2, art. 19-A, § 5º

<sup>54</sup> IN 2, art. 35 e seu parágrafo



**CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA CONTRATUAL<sup>55</sup> E DE SUA RETENÇÃO.**

A Contratada prestará garantia por alguma das três modalidades permitidas pela Lei 8666, art. 56, no valor correspondente a 5% (cinco por cento)<sup>56</sup> do valor total do contrato, destinada a garantir o cumprimento pleno de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO 1 -** No caso de seguro garantia, ocorrendo conflito entre, de um lado, estipulações deste contrato ou da IN 2 e de outro, a Regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, prevalece esta última, conforme mensagem nº 082188, de 26/11/2014 sobre “Seguro Garantia – IN Nº 02, DE 30 de abril de 2008”, da SLTI, através da Coordenação Geral de Normas (CGNOR) do seu Departamento de Logística (DELOG) via sistema COMUNICA (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO SIASG) - Emissora 200999 – DLSG/SIASG/DF<sup>57</sup>

**PARÁGRAFO 2 -** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação sendo esse prazo estendido automaticamente, em caso de ocorrência de sinistro, pelo tempo necessário.<sup>58</sup>

**PARÁGRAFO 3 -** Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 1 -, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar expressamente o pagamento de<sup>59</sup>:

<sup>55</sup> Lei 8666 e IN 2, art. 19, inciso XIX

Lei 8666:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. § 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.*

<sup>56</sup> IN 2, art. 19, inciso XIX.

<sup>57</sup> Mensagem nº 082188: *A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI orienta aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, que recebam as apólices de seguro garantia apresentadas pelas contratadas, as quais devem estar em consonância com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, justificando nos autos a impossibilidade de cumprimento dos termos previstos no art. 19 da IN nº 02 de 2008, até que sejam adequadas às regras de mercado.*

*IN 2, art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços.*

<sup>58</sup> IN 2, art. 19, inciso XIX, “h”, 2

<sup>59</sup> IN 2, art. 19, inciso XIX, b

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- IV* - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- V* - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- VI* - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- VII* - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO 4 - Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 1 -, a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do PARÁGRAFO 3 -.

PARÁGRAFO 5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

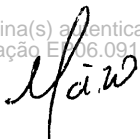
PARÁGRAFO 6 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

PARÁGRAFO 7 - A garantia será considerada extinta:

- I* - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II* - três meses após o término da vigência do contrato, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 2 -

PARÁGRAFO 8 - A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução:

- I* - caso fortuito ou força maior;
- II* - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais tais que aumentem os riscos garantidos;
- III* - descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV* - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração que causem ou contribuam para causar inadimplência por parte da Contratada.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 9 - Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 1 -, a garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentação suficiente para atestar o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil e explicitar, no termo da garantia, a cobertura de encargos acessórios especialmente os moratórios.

PARÁGRAFO 10 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO 11 - Ressalvado o disposto no PARÁGRAFO 1 -, não serão aceitas garantias apresentadas na modalidade seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas que eximam a responsabilidade do segurador ou fiador em caso de atos ilícitos dolosos ou culposos praticados pelo segurado ou por seu representante legal, bem como cláusulas que eximam a responsabilidade por quaisquer multas previstas no contrato, inclusive de caráter punitivo.

PARÁGRAFO 12 - A seu critério, a Contratante poderá lançar mão da garantia para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa ou indenização por violação de cláusulas deste Contrato. Para tanto a Contratada, na qualidade de depositante titular da conta bancária de depósito de caução, por este instrumento, autoriza a instituição financeira depositária a entregar esses valores à Contratante, por ordem desta, desde que na referida ordem conste o motivo “multa contratual” ou “indenização contratual” e o número do processo administrativo<sup>60</sup>.

PARÁGRAFO 13 - Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá a garantia prestada podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual<sup>61</sup>.

PARÁGRAFO 14 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o

<sup>60</sup> Lei 8666, art. 86: § 2º *A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.* § 3º *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

<sup>61</sup> IN 2, art. 35 e seu parágrafo

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 2<sup>62</sup> outorgando, desde já, a Contratada à Contratante autorização para tal retenção e pagamentos.

PARÁGRAFO 15 - Finda a prestação do serviço e adimplidas pela Contratada, fiel e integralmente, suas obrigações contratuais, a Contratante liberará a garantia prestada praticando, para tanto, todas as formalidades devidas conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA DO DEPÓSITO-CAUÇÃO**

Desde já e por este ato, a Contratada, depositante do depósito bancário de caução vinculado a este contrato e à qual se refere a PARÁGRAFO 1 -, dá à instituição financeira depositária, qualquer que seja ela, em caráter irrevogável, autorização e ordem para entregar ao *gestor financeiro* da *Contratante Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*, ou a pessoa por ele designada, em qualquer tempo, toda e qualquer informação por ele solicitada sobre a conta bancária do referido depósito, incluindo extrato de movimentação, atestados, identificação de depositante, sacador e beneficiário de qualquer lançamento, valor de qualquer movimentação, entre outras, tudo como se o referido *gestor financeiro* ou pessoa por ele designada fosse o próprio titular do conta, tendo a presente cláusula força de plena procuração outorgada pela Contratada depositante, signatária deste instrumento em favor do dito *gestor financeiro* e pessoa por ele designada, conferindo-lhes poderes bastantes para pedir e receber da depositária, quaisquer informações sobre a dita conta a que tenha direito o depositante e firmar-lhes o recibo quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO<sup>63</sup>, COMUNICAÇÕES E PRAZOS<sup>64</sup>**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento devendo ser exercidos por um representante da Administração, aqui chamado também de Gestor do Contrato, auxiliado pelos fiscais técnicos e administrativos, todos especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97,

<sup>62</sup> IN 2, art. 19, XIX, "k".

<sup>63</sup> Lei 8666: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...] III -fiscalizar-lhe a execução;

<sup>64</sup> Lei 8666. art; 55, IV

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

permitida a designação ou contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO 1 - Salvo disposição em contrário neste contrato, a comunicação entre Contratante e a Contratada será realizada através de mensagem eletrônica, inclusive o envio de intimações, notificações, ou cientificações, não excluídas aquelas requeridas por processo administrativo de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, dando a Contratada, para tal fim, como seu endereço eletrônico oficial Gilson@allservbrasil.com.br e dando a Contratante para tal fim, como seu endereço eletrônico oficial Guilherme.af.junior@rfb.gov.br facultado à Contratante enviar documentos, intimações, notificações, ou cientificações através de ofício ou outro meio apropriado.

PARÁGRAFO 2 - O disposto no PARÁGRAFO 1 - não impede que as partes façam uso de telefone para comunicações no que couber.

PARÁGRAFO 3 - A comunicação em hora não útil será considerada como se houvesse ocorrido na primeira hora útil seguinte, considerando-se:

- 1) hora útil qualquer período de tempo compreendido entre as 8:00 h e 17:00 h de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados;
- 2) hora não útil o período de tempo compreendido entre as 17:00 h e as 8:00 h, além dos feriados, sábados e domingos inteiros;
- 3) feriado o dia em que não houver expediente na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, nos setores situados na Avenida Afonso Pena 1316, 9º andar, Ala A, Sala 914.

PARÁGRAFO 4 - São os seguintes os prazos para a Contratada enviar resposta a qualquer comunicação da Contratante:

- 1) imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispor de imediato da informação demandada;
- 2) 24 horas, para resposta por e-mail ou fax, contadas do envio da mensagem eletrônica pela Contratante;
- 3) dois dias úteis quando exigida resposta em papel.

PARÁGRAFO 5 - Na falta da resposta a que se refere o inciso LXXVIII - da CLÁUSULA 7ª - a Contratada será considerada automaticamente intimada, notificada, ou cientificada, decorridos 3 (três) dias úteis da expedição de mensagem eletrônica para seu endereço eletrônico informado no PARÁGRAFO 1 - desta cláusula.

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 6 - O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO 7 - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior<sup>65</sup>.

PARÁGRAFO 8 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

PARÁGRAFO 9 - Qualquer exigência do Gestor ou do Fiscal Administrativo ou do Fiscal Técnico do Contrato, inerente ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, reservados ao fiscal técnico o acompanhamento e a fiscalização local do serviço, ressalvada a possibilidade de assistência de terceiros prevista no *caput*.

PARÁGRAFO 10 - Todos os serviços e atos da Contratada mencionados neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS PREÇOS**

A Contratante pagará à Contratada, pelos 12 (doze) meses de serviço, o preço de R\$ 2.246.992,16 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a R\$187.249,35 mensais e aos preços unitários (por m<sup>2</sup> de área limpada) discriminados no anexo 05 deste termo.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado conforme as seguintes regras<sup>66</sup>:

- I- os reajustes envolvendo a folha de salários serão com base nas convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho ou em decorrência da lei, mantido o preço por pelo menos um ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, ou um ano a contar do último reajuste;
- II- com exceção da parte objeto do inciso I - , mantido o preço por pelo menos um ano a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste e comprovado pela contratada aumento de seus custos<sup>67</sup> com o serviço, pode o

<sup>65</sup> Lei 8666, art. 79, §5º  
<sup>66</sup> IN 2, art. 30-A, § 2º e artigos 38 e 39  
<sup>67</sup> IN 2, art. 40 § 2º

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

preço ser reajustado desde que o reajuste não ultrapasse aquele correspondente ao *Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE*, ou outro índice que vier a substituí-lo<sup>68</sup> e, cumulativamente, que os preços unitários por tipo de área não excedam aos limites máximos estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão<sup>69</sup>;

III - com relação ao custo do adicional de insalubridade, e com base na Lei 8666, art. 65, §8º<sup>70</sup> o preço do contrato será reajustado, a partir do primeiro mês de vigência, no valor na diferença entre, de um lado, o custo declarado na proposta (em sua planilha de custos) da Contratada aceita na licitação e, de outro lado, o custo calculado com base no levantamento a que se refere o inciso XXV - da CLÁUSULA 7ª -.

PARÁGRAFO 11 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva<sup>71</sup>.

PARÁGRAFO 12 - Os reajustes objeto desta cláusula serão feitos por apostilamento exceto quando coincidirem com a repactuação quanto então serão feitas por aditamento<sup>72</sup>.

PARÁGRAFO 13 - As repactuações a que a Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato<sup>73</sup>.

PARÁGRAFO 14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte<sup>74</sup>:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

<sup>68</sup> IN 2, art. 40§2º, inciso V

<sup>69</sup> Lei 8666, art. 40:

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*

<sup>70</sup> Lei 8666, art. 65, § 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, [...] bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

<sup>71</sup> IN 2, art. 40, § 1º

<sup>72</sup> IN 2, art. 40, § 4º

<sup>73</sup> IN 2, art. 40, § 7º

<sup>74</sup> IN 2, art. 41

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO 15 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente<sup>75</sup>.

#### CLÁUSULA 14ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

*Sem prejuízo das repactuações, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual<sup>76</sup>.*

#### CLÁUSULA 15ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO<sup>77</sup>

A despesa correspondente ao preço do presente contrato correrá à conta do crédito do Orçamento Geral da União exercício 2015<sup>78</sup>, Esfera 10 – Orçamento Fiscal; dotação do Órgão 25000 - Ministério da Fazenda; Unidade Orçamentária 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, RF; Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda; Função 04 – Administração, ADMIN; Subfunção 122 – Administração Geral; Ação (Título) 2000 – Atividade Administração da Unidade; Localizador (Subtítulo) 0001 – Âmbito Nacional; Classe 3 – Despesa; Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras despesas correntes; Modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas (Gastos diretos

<sup>75</sup> IN 2, art. 41, § 1º

<sup>76</sup> Lei 8666, art. 65, item II, alínea d

IN 2 - Art. 41-A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

<sup>77</sup> Lei 8666:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Decreto 93872:

Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.

<sup>78</sup> LOA 2015, Lei 13.115, de 20 de abril de 2015 (DOU 22 abril)



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

do Governo Federal); Elemento (item) de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem da despesa: 78 – Limpeza e Conservação; PI LIMPEZA; PTRES 089116.

PARÁGRAFO 1 - A referida despesa foi empenhada à conta do referido crédito e emitida, para o exercício de 2015, Notas de Empenho nº 2015NE800226, 800227, 800228, 800229 e 800230, de 30 de junho de 2015.<sup>79</sup>

PARÁGRAFO 2 - Notas de Empenhos de reforço serão emitidas quando necessário.

PARÁGRAFO 3 - Em termos aditivos ou apostilamentos indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura da despesa nos exercícios futuros<sup>80</sup>.

PARÁGRAFO 4 - Novas Notas de Empenhos iniciais e de reforço para os mesmos fins serão emitidas para exercícios financeiros posteriores.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO<sup>81</sup> E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de crédito em conta, no prazo estipulado na CLÁUSULA 6ª - inciso XIV - e está condicionado à prévia entrega pela Contratada ao fiscal administrativo, da seguinte documentação relativa ao mês da prestação do serviço faturado:

- I - documentação de “ponto” que comprove os horários em que cada empregado entrou e saiu do local de trabalho durante mês, permitindo apurar faltas, atrasos e saídas antecipadas;
- II - cópias dos recibos de pagamento individuais de cada empregado, dispostas na ordem alfabética dos nomes dos empregados;
- III - para os empregados inscritos para o benefício do vale-transporte, cópias dos recibos de vale transporte dispostas na ordem alfabética dos nomes dos empregados;

<sup>79</sup> Decreto 93872:

*Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, [...], para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, [...] a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.*

<sup>80</sup> IN 2, art. 30, §4º.

<sup>81</sup> Lei 8666:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

IV - cópias dos recibos de auxílio alimentação ou cesta básica, o que for exigível, de cada empregado, dispostas na ordem alfabética dos nomes dos empregados.

PARÁGRAFO 1 - Para cada imóvel servido deve a Contratada emitir uma nota fiscal / fatura distinta.

PARÁGRAFO 2 - O valor de cada fatura, sofrerá, para fins de pagamento, os ajustes estipulados no *Acordo de Níveis de Serviço*, previsto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão<sup>82</sup>, cf. anexo *Acordo de Níveis de Serviço* deste instrumento.

PARÁGRAFO 3 - Para cada dia de falta do trabalhador de qualquer posto, a Contratante glosará, do valor da correspondente fatura o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do empregado ocupante do posto, declarado (o custo) pela Contratada na sua *Planilha de Custo e Formação de Preço* apresentada e aprovada na licitação ou no último reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO 4 - Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação da Contratante até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, de forma não composta.

PARÁGRAFO 5 - Entregue pela Contratante, ao Banco, a Ordem Bancária de pagamento, eventual atraso do crédito na conta da Contratada não implicam em encargos moratórios ou outra penalidade contra a Contratante desde que o atraso não ultrapasse dois dias úteis contados da data do vencimento.

PARÁGRAFO 6 - Somente na impossibilidade de enviar por correio eletrônico, as Notas Fiscais / Faturas de Serviço e documentação exigida para ateste deverão ser entregues sob protocolo na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, ala A, Setor Dipol, salvo se outro local for indicado pelo referido *Gestor* ou pelo *Fiscal Administrativo do Contrato*, através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO 7 - As Notas Fiscais deverão estar corretamente preenchidas, nos termos da legislação aplicável e constando o nome e número do Banco para o crédito do pagamento, o número da Agência e da Conta Corrente e, ainda:

82

IN 2:

Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter: .....

XVII - o Acordo de Níveis de Serviços, sempre que possível, conforme modelo previsto no anexo II, deverá conter:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade Contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela Contratada; e
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- a) a título de fornecedor a denominação empresarial e o CNPJ da Contratada, que tem que ser, necessariamente o mesmo que a identificou na licitação, na proposta de preços apresentada e no preâmbulo deste Termo, não se admitindo CNPJ de outro estabelecimento ou de terceiros;
- b) a título de consumidor, “*Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte*” ou “*Ministério da Fazenda*”, CNPJ 00.394.460/0097-93;
- c) discriminação correta e completa do serviço prestado.

PARÁGRAFO 8 - Desde já e por este instrumento, a Contratada autoriza a Contratante a reter, na ocasião do pagamento, o valor da garantia contratual estipulada na PARÁGRAFO 1 -, se esta ainda não tiver sido prestada ou comprovada, promovendo o devido depósito bancário.

PARÁGRAFO 9 - Na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos<sup>83</sup>, cabendo à Contratada executar corretamente as formalidades a seu cargo, exigidas para tal fim, especialmente no preenchimento da Nota Fiscal:

- I - *Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;*
- II - *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;*
- III - *Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;*
- IV - *Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;*

PARÁGRAFO 10 - Na forma da da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina o art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, da *contribuição previdenciária*, correspondente a onze por cento do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura<sup>84</sup>, cabendo à Contratada executar corretamente as formalidades a seu cargo, exigidas para tal fim, especialmente no preenchimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 11 - Na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema, os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*<sup>85</sup>, cabendo à

<sup>83</sup> IN 2, art. 36, §8º

<sup>84</sup> IN 2, art. 36, §8º

<sup>85</sup> IN 2, art. 36, §8º



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

Contratada executar corretamente as formalidades a seu cargo, exigidas para tal fim, especialmente no preenchimento da Nota Fiscal especialmente certificar-se da alíquota correta do imposto, de acordo com o município e aplicá-la corretamente no preenchimento da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS<sup>86</sup>**

Sujeitam a Contratada a sanções administrativas as seguintes infrações, conforme a Lei 10.520, art. 7º:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar na execução do contrato;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO 1 -** Constitui falha na execução do contrato, entre outros fatos ou condutas:

- a) não apresentar a garantia contratual no devido prazo;
- b) executar o serviço de modo errado;
- c) executar o serviço de modo imperfeito quando poderia tê-lo feito de modo perfeito;
- d) executar serviço com inobservância de norma técnica oficial, salvo com autorização escrita da Contratante;
- e) executar serviço com inobservância de norma de segurança oficial;
- f) atrasar na substituição de empregado solicitada pela Contratante nos casos previstos neste contrato
- g) ser omissa na prestação de informação ou prestar informação incompleta nos casos de prestação de informação a que seja obrigada em decorrência deste contrato ou da lei;
- h) o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação<sup>87</sup>;
- i) descumprir qualquer das obrigação estipuladas no contrato.

**PARÁGRAFO 2 -** Constitui fraude na execução do contrato, entre outros fatos ou condutas:

- a) prestar informação falsa ou falhar com a verdade na prestação de informação a que esteja obrigada em decorrência deste contrato ou da lei;
- b) lançar informação falsa ou omissa em *fatura* ou em discriminativo a ser apresentado à Contratante.

<sup>86</sup> Lei 8666, Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...] IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

<sup>87</sup> IN 2, art. 19, XXVI

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 3 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem oportunizar a prévia defesa do interessado, na conformidade da Lei 10.520, art. 9º<sup>88</sup> c/c Lei 8666, art. 87<sup>89</sup>, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a mesma, contado da intimação pela Contratante que poderá ser feita via e-mail.

PARÁGRAFO 4 - Por qualquer das infrações referidas nesta cláusula, poderá ser aplicada uma ou mais das seguintes sanções, isoladas ou acumuladamente, conforme o caso, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520:

- I - multa;
- II - impedimento de licitar e de contratar com a União com descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO 5 - Na primeira ocorrência de determinada infração a disposição contratual a sanção prevista no inciso II - do PARÁGRAFO 4 - acima será aplicada no caso da Contratada não atender a duas notificações consecutivas do *representante da Administração, fiscal administrativo* ou *Gestor do Contrato* para corrigir o serviço, reparar determinado dano causado ou cumprir determinada obrigação com prazo vencido, desde que:

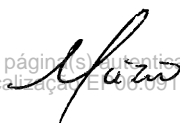
- I - o prazo para atendimento assinado em cada notificação não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento;
- II - a segunda notificação não tenha sido expedida antes de findo o prazo assinado na primeira;
- III - ambas as notificações se refiram á mesma ocorrência de infração ou de conjunto de infração, devendo tal ocorrência constar igualmente identificada no campo *assunto* de ambas as notificações.

PARÁGRAFO 6 - Na reincidência na mesma infração a sanção prevista no inciso II - do PARÁGRAFO 4 - acima será aplicada no caso da Contratada não atender a uma notificação do *representante da Administração, fiscal administrativo* ou *Gestor do Contrato* para corrigir o serviço, reparar determinado dano causado ou cumprir determinada obrigação com prazo vencido, desde que:

- I - o prazo para atendimento assinado não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento;

<sup>88</sup> Art. 9º *Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

<sup>89</sup> Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]*



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

II - a notificação do caso primário ou anterior e a da reincidência se refiram a infrações ao mesmo dispositivo contratual ou ao mesmo conjunto de dispositivo quando for o caso.

PARÁGRAFO 7 - As sanção prevista no inciso II - do PARÁGRAFO 4 - acima poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no inciso I - , em processos autônomos e independentes.

PARÁGRAFO 8 - As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, por força do disposto no art. 115 da *Lei 8666*<sup>90</sup> combinado com a *Portaria nº 3090*, de 5 de julho de 2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil<sup>91</sup>, e seu anexo I.

PARÁGRAFO 9 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, em agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de guia a ser obtida pela Contratada junto à Contratante que se obriga a fornecer também as instruções para recolhimento.

PARÁGRAFO 10 - Os valores das multas serão fixados como segue:

- I - 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, dobrando no caso de reincidência, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se enquadre em outros casos deste parágrafo, e não sejam causa de ajuste no pagamento estipulado no *Acordo de Níveis de Serviço*;
- II - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia<sup>92</sup>;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão do mesmo por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato para 12 (doze) meses , no caso de fraude na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais.

---

<sup>90</sup> Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei. **Parágrafo único.** As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

<sup>91</sup> D.O.U. de 7/7/2011.

<sup>92</sup> IN 2, art. 19, XIX, "e"



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 11 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, e, na inexistência ou insuficiência deste, o montante pendente de pagamento será inscrito na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria da Fazenda Nacional competente<sup>93</sup> e cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento<sup>94</sup>, sendo facultativa a rescisão de iniciativa da Contratante quando a causa tiver sido dada pela Contratada, salvo norma legal em contrário.

PARÁGRAFO 1 - Constituem motivo para rescisão do contrato<sup>95</sup>:

- I - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual<sup>96</sup>;
- II - a não manutenção das condições de habilitação licitatórias pela Contratada<sup>97</sup>, vedada retenção de pagamento motivada por tal irregularidade;
- III - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação<sup>98</sup>
- IV - o descumprimento de outras obrigações trabalhistas<sup>99</sup>;

---

<sup>93</sup> Lei nº 4.320/64, art 39 e seus parágrafos e Lei nº 6.830/80, que, respectivamente, 'estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contróle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal' e 'dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências'.

Lei 4320/64, art. 39: § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, [...] e Dívida Ativa não Tributária são os demais [...], tais como [...], multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, [...] § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

<sup>94</sup> Lei 8666:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...] II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

<sup>95</sup> Lei 8666, art. 78

<sup>96</sup> Incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 c/c IN 2, art. 19, XIX

<sup>97</sup> IN 2, art. 34-A

<sup>98</sup> IN 2, art. 19, inciso XXVI

<sup>99</sup> IN 2, art. 34-A

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- V - dar a Contratada motivo a mais de 5 (cinco) notificações procedentes por parte da *Gestão do Contrato* em razão de descumprimento ou de cumprimento não satisfatório de obrigação contratual, inclusive o insuficiente provimento de materiais de higiene ou de limpeza;
- VI - a ocorrência de mais de 15 (quinze) faltas ao trabalho, no mesmo mês de trabalho, sem substituição dos trabalhadores faltosos, somadas as faltas de todos os postos de trabalho empregados no serviço objeto deste contrato;
- VII - em imóvel com um único posto de servente, 3 (três) faltas ao trabalho do servente no mesmo mês de trabalho sem ter havido substituição pela Contratada;
- VIII - em imóvel com apenas dois postos de servente, 6 (seis) faltas no mesmo mês de trabalho sem ter havido substituição pela Contratada, somadas as faltas de ambos os postos;
- IX - o não cumprimento reiterado de outras cláusulas contratuais;
- X - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- XI - a lentidão do seu cumprimento;
- XII - o atraso injustificado no início dos serviços;
- XIII - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- XIV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo nos casos permitidos neste contrato ou se de outro modo a Administração o admitir previa e expressamente;
- XV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- XVI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma da lei e deste contrato;
- XVII - a decretação de falência;
- XVIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

- XX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ministro da Fazenda e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XXI - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite nele permitido;
- XXII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XXIII - a não liberação, por parte da Administração, de objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XXIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XXV - descumprimento do disposto na Constituição Federal, art. 7º, o inciso XXXIII<sup>100</sup>, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XXVI - a irregularidade junto ao SICAF não corrigida nas condições, prazos e forma estabelecidas na *Instrução Normativa nº 02* de 13 de outubro de 2010, da *Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG*.

PARÁGRAFO 2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório, a ampla defesa<sup>101</sup>.

PARÁGRAFO 3 - A rescisão deste Contrato poderá ser<sup>102</sup>:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I - a XX - ; XXV - e XXVI - do PARÁGRAFO 1 - desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - judicial, nos termos da legislação processual.

<sup>100</sup> proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

<sup>101</sup> Lei 8666, art. 78, parágrafo único (aqui transcrito)

<sup>102</sup> Lei 8666, art. 79 (transcrito aqui)

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XX - a XXIV - do PARÁGRAFO 1 -, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a<sup>103</sup>:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, no caso de ter havido mobilização.

PARÁGRAFO 5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, eventuais cronogramas de execução serão prorrogado automaticamente por igual tempo<sup>104</sup>.

PARÁGRAFO 6 - A rescisão de que trata o inciso I - do PARÁGRAFO 4 - acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato<sup>105</sup>:

- I - de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato se e na medida em que for necessário à sua continuidade desde que insubstituíveis sem relevante para a Administração<sup>106</sup>;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO 7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I - e II - do PARÁGRAFO 6 - fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta<sup>107</sup>.

<sup>103</sup> Lei 8666, art. 79, § 2º (aqui transcrito)

<sup>104</sup> Lei 8666, art. 79, § 5º (aqui transcrito com adaptação)

<sup>105</sup> Lei 8666, art. 80 (aqui transcrito com adaptação)

<sup>106</sup> *Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...] V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.*

<sup>107</sup> Lei 8666, art. 80, § 1º (aqui transcrito com adaptação)

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

PARÁGRAFO 8 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO 9 - Na hipótese do inciso II - do PARÁGRAFO 6 -, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda<sup>108</sup>.

### CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência deste contrato é de doze meses, iniciando-se na presente data e encerrando-se em 30 de junho de 2016, podendo ser prorrogada por uma a quatro vezes sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante<sup>109</sup>.

PARÁGRAFO 1 - As prorrogações acima referidas não configuram direito subjetivo da Contratada.

PARÁGRAFO 2 - Por ocasião da prorrogação, a pedido da contratada, poderá ser feito reajuste do preço que terá como base para os custos vinculados à folha de salários, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis e para os insumos e materiais, com base exclusivamente no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO 3 - A prorrogação contratual é condicionada à redução de preços correspondentes aos custos não renováveis já pagos ou amortizados no período de vigência que precedeu à prorrogação<sup>110</sup>.

PARÁGRAFO 4 - O contrato só será considerado completamente executado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos trabalhadores empregados na sua execução<sup>111</sup>.

### CLÁUSULA 20ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL<sup>112</sup>

O presente contrato pode ser modificado unilateralmente pela Contratante para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, na forma da Lei, especialmente do art. 58 da Lei 8666.

<sup>108</sup> Lei 8666, art. 80, § 3º (aqui transcrito)

<sup>109</sup> Lei 8666

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Ver também Acórdão 1191/05 do TCU, itens 14/16 do Voto.

<sup>110</sup> IN 2, art. 19, XVII.

<sup>111</sup> IN 2, ART. 19, XVIII

<sup>112</sup> Lei 8666, art. 58, I, aqui parcialmente transcrito.

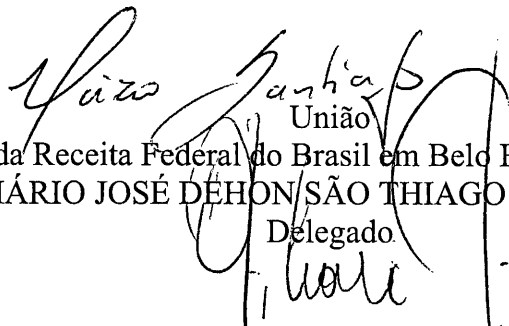
Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)

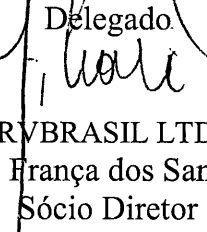
### CLÁUSULA 21ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.<sup>113</sup>

Lavrou-se o presente Termo de Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, arquivada uma via junto à Contratante.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2015.

  
 União  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte – DRF-BHE  
**MÁRIO JOSÉ DEHON/SÃO THIAGO SANTIAGO**  
 Delegado

  
 ALLSERVBRASIL LTDA – ME  
 Gilson de França dos Santos Júnior  
 Sócio Diretor

### NOTA

O Decreto 7.689, de 2 de março de 2012 (art. 2º, §2º, inciso III) c/c Portaria nº 114, de 2 de abril de 2013, do Ministro da Fazenda, art. 1º, inciso I, exige autorização do Secretário da Receita Federal do Brasil *para celebrar o presente contrato*, independentemente da aprovação a que se refere o art. 33 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, aplicável a valores próximos de um milhão de reais<sup>114</sup>

<sup>113</sup> Lei 8666, art. 55:

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

<sup>114</sup> Decreto 93872:

Art . 33. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes, cujo valor exceda a CZ\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), estão sujeitos às seguintes formalidades: I - aprovação pela autoridade superior, ainda que essa condição não tenha sido expressamente estipulada no edital e no contrato firmado; [...]

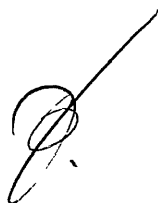
Nota: a correção desse valor, pelo INPC dá, em abril de 2013 R\$990.186,27, calculado pelo aplicativo disponibilizado pelo Banco Central em:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Regimento da RFB:

Art. 314. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil, Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das ALF e IRF de Classe Especial A, Especial B e Especial C incumbe ainda, no âmbito da respectiva jurisdição:

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)



---

*[...]II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;*





**Receita Federal**

Superintendência Regional da 6ª Região Fiscal  
Equipe Regional de Licitação

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 01 do Termo de Contrato  
Metodologia e Rotina

## METODOLOGIA E ROTINA DO SERVIÇO DE LIMPEZA

(Baseado no anexo V da LN 2 com adaptações)

### 1. ÁREAS INTERNAS

#### 1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

- 1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
  - 1.1.2a. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
  - 1.1.2b. Nas áreas de copa e nos demais ambientes em geral, recolher utensílios não descartáveis copos, xícaras, canecas, jarros, bandejas, talheres e similares, lavá-los e secá-los e devolvê-los ao local de origem;
  - 1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
  - 1.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
  - 1.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmore e emborrachados;
  - 1.1.7 Varrer os pisos de cimento;
  - 1.1.8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, inclusive os sanitários destinados ao público externo;
  - 1.1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
  - 1.1.10. Limpar os elevadores com produtos adequados;
  - 1.1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
  - 1.1.12 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- Nota: Para implementar a tarefa acima referida solicitar instrução do fiscal técnico do contrato.
- 1.1.13 Limpar os corrimãos;
  - 1.1.14 Suprir os bebedouros com garrafas de água mineral, adquiridos pela Administração;
  - 1.1.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de acordo com instrução do fiscal técnico.
- #### 1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES:
- 1.2.1 Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
  - 1.2.2 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
  - 1.2.3 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo fiscal técnico do contrato.

<b>1.2-B NAS ÁREAS DE CAC COM APENAS UM SERVENTE, DIARIAMENTE, CINCO VEZES: no início da jornada e depois a cada duas horas antecipando-se a última vez, se necessário de modo a concluir antes do fim da jornada:</b>
1.2.1-B Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
1.2.2-B Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
1.2.3-B Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo fiscal técnico do contrato.
<b>1.2-C NAS ÁREAS DE CAC COM MAIS DE UM SERVENTE, DIARIAMENTE, SETE VEZES: no início da jornada e depois a cada duas horas antecipando-se a última vez, se necessário de modo a concluir antes do fim da jornada:</b>
1.2.1-C Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
1.2.2-C Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
1.2.3-C Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo fiscal técnico do contrato.
<b>1.2-D NAS ÁREAS DE CAC, DIARIAMENTE, no meio do intervalo entre cada duas execuções da rotina do subitem 1.2-B ou do subitem 1.2-C: Inspeccionar toda a área, inclusive dos sanitários e:</b>
1.2.1 encontrando resíduos no piso ou sobre o mobiliário, sobre peitoris ou sobre alguma instalação, recolhê-los e, se necessário, varrer e/ou limpar o local;
1.2.2 encontrando marcas de sujeira originadas de pisadas de calçado ou de pés, ou de mãos ou de qualquer outra origem, seja no piso, em paredes, peitoris, divisórias, esquadrias, ou sobre móveis ou instalações, removê-las imediatamente com produtos adequados;
1.2.3 encontrando respingos ou piso molhado por qualquer causa, secar e limpar o local;
1.2.4 encontrando qualquer sujeira nos vasos sanitários, nos seus assentos, tampos, pias e outras instalações, limpar imediatamente com saneante domissanitário recomendado;
1.2.5 encontrando vaso sanitário entupido ou com mal funcionamento por qualquer causa, tal que possa ser desentupido ou normalizado com utensílios de limpeza, executar imediatamente o desentupimento ou normalização do funcionamento e limpeza com saneante domissanitário recomendado;
1.2.6 encontrando vaso sanitário entupido ou com mal funcionamento por qualquer causa, que não possa ser desentupido ou normalizado com utensílios de limpeza, comunicar imediatamente ao fiscal técnico do contrato ou à chefeia do CAC para providenciar a interdição ou reparo;
<b>1.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ:</b>
1.3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
1.3.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
1.3.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
1.3.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
1.3.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
1.3.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
1.3.7 Lavar os balcões e os pisos virilícos, de mármore, cerâmicos, de marmórite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
1.3.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
1.3.9 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
1.3.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Anexo 01 do Termo de Contrato  
 Metodologia e Rotina

<b>1.4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES:</b>
1.4.1 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
<b>1.5 MENSALMENTE, UMA VEZ:</b>
1.5.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
1.5.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
1.5.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
1.5.4 Limpar persianas com produtos adequados;
1.5.5 Remover manchas de paredes;
1.5.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
1.5.7 Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
<b>1.6 ANUALMENTE, UMA VEZ:</b>
1.6.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
<b>1.7 ANUALMENTE, DUAS VEZES:</b>
1.7.1 Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
<b>2. ESQUADRIAS EXTERNAS</b>
<b>2.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:</b>
2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes. Exclui-se deste subitem a limpeza de face externa com exposição à situação de risco definida na cláusula 2ª da no termo de contrato.
<b>2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:</b>
2.2.1 Limpar, aplicando produtos anti-embaçantes, as faces externas das fachadas envidraçadas e faces externas das esquadrias externas cuja limpeza exponha à situação de risco definida na cláusula 2ª do contrato ou exija equipamento especial de acesso em altura não exigido para limpeza de faces internas normais. Esse serviço deve ser executado com estrita observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis e não depende de dedicação exclusiva de mão de obra.

*Luiz*





### 3. ÁREAS EXTERNAS

#### 3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

3.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

Nota: Para implementar a tarefa acima referida solicitar instrução do fiscal técnico do contrato.

3.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 3.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES:

3.2.1. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo fiscal técnico do contrato.

#### 3.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

3.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, siões, fechaduras, etc.);

3.3.2. Lavar com detergente, encerrar e lustrear os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.3.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e

3.3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 3.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:

3.4.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e

3.4.2. Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

3.4.2.1 Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram este item.

### 4. DIARIAMENTE toda vez que solicitado dentro do período de prestação do serviço

4.1. Ocorrendo demanda avulsa e pontual do fiscal técnico, executar qualquer das tarefas acima desde que para corrigir alguma que fora negligenciada, omitida ou mal executada ou que tenha ocorrido um fato isolado que a torne necessária como líquidos derramados, sujidades relevantes provocadas em instalações sanitárias causando desconforto, pegadas de lama, término da água potável de algum dispensador e situações semelhantes.






## Receita Federal

Superintendência Regional da 6ª Região Fiscal  
Equipe Regional de Licitação

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 02 do Termo de Contrato  
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

#### 1 INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo deste ANS é instrumentalizar o acompanhamento de níveis de qualidade na prestação de serviços de limpeza e conservação, com base em parâmetros que permitam identificar desvios na performance dos serviços, com critérios seletivos, conforme o escopo do contrato, prevendo descontos como forma de incentivo à manutenção de níveis de qualidade satisfatórios ou correção de problemas.

1.2 Como princípios na elaboração deste ANS são priorizadas a obtenção de performance em detrimento das atividades correspondentes propriamente ditas, bem como a seletividade na identificação das falhas que caracterizem desvios mais importantes na performance esperada.

1.3 Este ANS terá aplicação após 30 dias decorridos da data de início de vigência do contrato.

#### 2 TABELA DE APLICAÇÃO DO ANS

Tabela contendo as hipóteses e índices de aplicação dos descontos previstos neste ANS, a ser tratada doravante como "tabela 1".

#### 3 INDICADORES

Identificação de descumprimentos, conforme lista exemplificativa constante da tabela 1, dentro do escopo prejudicado.

#### 4 FINALIDADE

Obtenção de serviços de limpeza e conservação, bem como dos materiais aplicados, com níveis de qualidade satisfatórios de forma permanente conforme este ANS e demais regras contratuais aplicáveis.

#### 5 META

Obtenção de índices de deficiência de performance limitados a 2% ao mês, por prédio servido, conforme tabela 1 deste ANS.

#### 6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 Será formalizado por cada fiscal técnico, com relação ao seu respectivo prédio servido, "termo de ocorrência", sempre que for identificado descumprimento de escopos selecionados e definidos neste ANS.

6.2 O "termo de ocorrência" será formalizado por meio de mensagem eletrônica, nos moldes descritos abaixo, a ser enviada obrigatoriamente para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato.

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 02 do Termo de Contrato  
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.3 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico e o nome da pessoa responsável por receber os comunicados de “termo de ocorrência”.

6.4 As mensagens eletrônicas deverão ser abertas e lidas pelo responsável pela empresa permanentemente dentro do horário de prestação dos serviços nos prédios.

6.5 Informações indispensáveis para formalização do “termo de ocorrência”, na forma de correio eletrônico:

- a) descrição do “escopo prejudicado”, conforme tabela 1;
- b) descrição dos “descumprimentos” constatados, conforme tabela 1 (poderá haver no mesmo termo de ocorrência o registro de mais de um aspecto de descumprimento, desde que estejam contidos no mesmo escopo prejudicado – exemplo: banheiro com vaso sujo e manchas nas paredes – nesse caso o prazo correrá conjuntamente no mesmo termo de ocorrência e só cessará quando todos os aspectos forem corrigidos);
- c) informação expressa da data da constatação inicial do “descumprimento”;
- d) identificação do endereço do edifício servido pelo contrato;
- e) identificação expressa do fiscal técnico responsável;

Obs1: Quando for constatada a correção do “descumprimento”, o fiscal técnico deverá enviar mensagem para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato, com a informação expressa da data dessa correção, preservando todo o histórico da mensagem original que formalizou o termo de ocorrência.

Obs2: Após a correção do descumprimento que deu ensejo a um “termo de ocorrência” e caso ocorra a hipótese de aplicação de desconto decorrente deste ANS, o fiscal administrativo enviará mensagem para a empresa informando expressamente os índices que serão aplicados e todos os demais dados do “termo de ocorrência”.

## 7 FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Cada fiscal técnico, no respectivo imóvel em que atue, fará inspeções regulares por amostragem, ou, a qualquer tempo por provocação da parte de usuários dos serviços, quanto a eventuais “descumprimentos” constatados.

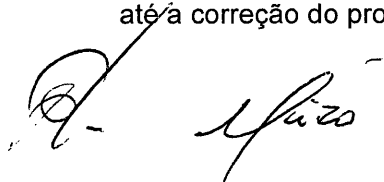
Uma vez constatado algum aspecto de “descumprimentos”, o fiscal técnico lavrará um “termo de ocorrência”, conforme descrito no item “6” supra, sendo oportunizando automaticamente “prazo máximo de correção”, conforme tabela 1.

## 8 PERIODICIDADE

O acompanhamento ocorrerá permanentemente, na forma de vistorias regulares por amostragem ou sempre que houver provocação a partir de constatações comunicadas por usuários do serviço (qualquer pessoa que use as dependências do prédio).

## 9 MECANISMO DE CÁLCULO

Para cada “descumprimento” não corrigido dentro dos respectivos prazos previstos, o fiscal técnico concluirá o “termo de ocorrência”, lançando o valor percentual resultante do respectivo índice de controle (vide tabela 1) multiplicado pelo número de dias transcorridos até a correção do problema.



Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 02 do Termo de Contrato  
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Ao final do período de 1 mês, o fiscal administrativo consolidará o somatório dos valores dos índices percentuais de todos os "termos de ocorrência" recebidos no período, classificados por prédio servido, e efetuará o desconto sobre o valor das respectivas notas fiscais.

## 10 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E APLICAÇÃO DO DESCONTO

Se o somatório mensal dos índices de deficiência de performance, "IDP/mês", apurado por prédio servido individualmente, ficar inferior a 2%, por prédio servido, não haverá desconto na respectiva nota fiscal; se ficar entre 2% e 15%, o resultado apurado (somatório do IDP/mês) será o índice percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total da respectiva nota fiscal; se ficar igual ou superior a 15%, o fiscal administrativo abrirá procedimento de aplicação de penalidade; se ocorrerem IDP/mês superiores a 15% em três meses consecutivos, ou em cinco meses alternados no período de 12 meses, o fiscal administrativo proporá procedimento de rescisão contratual unilateral por parte da Administração Contratante.

## 11 HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO

Sempre que a correção do descumprimento constatado depender de intervenções na estrutura do prédio ou equipamentos estranhos ao escopo do contrato de prestação de serviços de limpeza e higienização, nos termos do contrato, edital e proposta comercial, não haverá a incidência dos descontos regradados neste ANS.

## 12 DESCUMPRIMENTOS (LISTA EXEMPLIFICATIVA)

\*1 (materiais de uso direto quanto ao prazo)

verificação de: falta de materiais indispensáveis para uso direto do usuário final (exemplo: falta de abastecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc). Obs: os materiais deverão sempre ser entregues ao fiscal técnico ou ao chefe de serviços de logística.

\*2 (materiais de limpeza geral quanto ao prazo)

verificação de: falta de materiais indispensáveis para limpeza geral (exemplo: saneantes domissanitários, buchas, panos, rodos etc). Obs: os materiais deverão sempre ser entregues ao fiscal técnico ou ao chefe de serviços de logística.

\*3 (materiais quanto à qualidade)

verificação de: disponibilização de materiais com qualidade inferior ao estipulado no contrato, tanto no que se refere a materiais de uso direto do usuário final, bem como materiais indispensáveis para limpeza geral.

\*4 (banheiros)

verificação de: poça(s) de água, papel, manchas etc no chão; vaso sanitário entupido, ou com presença de excrementos ou manchas nos assentos, tampos, interior ou exterior; presença de excrementos ou outras manchas diversas ou entupimentos nas pias e outras instalações; presença de acessórios inoperantes (tais como suporte de papel higiênico ou papel toalha) etc.

\*5 (áreas internas)

verificação de: excesso de poeira, manchas, resíduos, poças de água no chão; excesso de poeira, manchas ou resíduos em divisórias, portas, assentos, poltronas, forros, paredes, rodapés etc.

\*6 (móveis e acessórios)


Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Anexo 02 do Termo de Contrato  
 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

verificação de: excesso de poeira, manchas ou resíduos nos móveis, persianas, extintores, telefones etc.

\*7 (áreas externas)

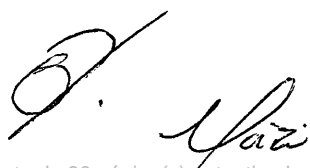
verificação de: excesso de folhas, terra, detritos, qualquer tipo de lixo não acondicionado em sacos etc.

\*8 (uniformes e epi's)

verificação de: falta de uniformes ou epi's para os funcionários em condições regulares de uso.

**13 TABELA 1 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

escopo prejudicado	descumprimentos	índice de controle (%)	prazo máximo de correção	prazos excedidos para correção acumulados no mês (dados abaixo simulados)	Índice de deficiência de performance no mês (%) IDP/mês
<b>A – materiais de uso direto (prazo)</b>	*1	1,5	até o final do expediente do dia da constatação da falha	4	6
<b>B – materiais de limpeza geral (prazo)</b>	*2	1	1 dia útil após a constatação de falta de material	2	2
<b>C – materiais (qualidade)</b>	*3	0,5	4 dias úteis após a constatação de material fora dos critérios de qualidade mínima	6	3
<b>D – banheiros</b>	*4	1	até o final do expediente do dia da constatação da falha	1	1
<b>E – áreas internas</b>	*5	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	2	0,5
<b>F – móveis e acessórios</b>	*6	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	3	0,75
<b>G – áreas externas</b>	*7	0,25	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	1	0,25
<b>H – uniformes e epi's</b>	*8	0,25	até o final do expediente do dia da constatação da falha	1	0,25
<b>Somatório do índice de deficiência de performance no mês (%)</b>					<b>13,75</b>



Receita Federal  
Superintendência Regional da 6ª Região Fiscal  
Equipe Regional de Licitação

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 03 do Termo de Contrato  
Usuários-dia por pavimento por imóvel. Estimativa

#	Imóvel	Pavimento	Postos de trab de servidores e terceirizados	Usuários externos	Outros trabalhadores a serviço da RFB	Total	Soma por imóvel
1	DRF-BHE	1	67	1.000		1.067	
		2	47	300		347	
		3	84	20		104	
		4	74	30		104	
		5	103	30		133	
		6	78	20		98	
		7	52	20		72	
		8		200		200	2.125
2	ARF-CLE		17	80		97	97
3	ARF-OPO		8	80		88	88
4	DRF-MCR	1	22	100		122	
		2	26			26	
		3	31			31	179
5	DMA-MCR		6			6	6
6	ARF-PIP		5	50		55	55
7	ARF-JAN		7	50		57	57
8	DRF-CFN	Térreo/ Cac	15	150		165	
		1	6	50		56	
		2	15	2		17	
		3	12	2	1	15	
		4	8	1		9	262
9	ARF-JME		12	100	3	115	115
10	ARF-ITI		5	50	2	57	57
11	IRF-BHE-ALFAND	1	34		8	42	
		2	30		7	37	79
12	IRF-BHE-TPS		8			8	8
13	IRF-BHE-TECA		7			7	7
14	IRF-BHE-PATIO				5	5	5
15	DMA-BHE	Pavimento 02	8		28	36	36
16	DRF-CON	Garagem/Copa	12		2	14	
		Térreo/CAC	28	270	2	300	
		Sobreloja	11	3	2	16	
		1º andar	19	3	2	24	
		2º andar	15	3	2	20	
		3º andar	13	2	3	18	392
17	DRF-CON-AN	Garagem/Copa	6		1	7	
		Térreo/Malha Fiscal	9	5	1	15	
		Sobreloja	8	4		12	
		1º andar	2	1		3	
		2º andar	18		1	19	56
18	ARF-BET	1º Andar/CAC	14	210	1	225	
		2º Andar	2			2	227
					TOTAL GERAL		3.851





## Receita Federal

Superintendência Regional da 6ª Região Fiscal  
Equipe Regional de Licitação

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Anexo 04 do Termo de Contrato  
Especificações Mínimas do Material de Higiene

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unidad e de Fornecimento usual
01	<p><b>PAPEL HIGIENICO ROLÃO COM 300 METROS</b></p> <p>Papel Higiênico de alta qualidade, classe 01 (um), biodegradável, controle microbiológico total, macio, sem odor desagradável e absorvente, solúvel em meio aquoso, não causando entupimentos.</p> <p><u>Especificações técnicas:</u>            Tipo de papel: papel higiênico            Tipo de folha: simples ou dupla            Cor da folha: branca            Detalhes da folha: gofrado / sem picote            Largura: 10 cm            Composição: 100% fibras de celulose virgens            Fragância: neutro            Gramatura: mínima 20 e máxima 22 g/m².</p> <p><b>Descrição da embalagem:</b> O material deverá ser acondicionado em caixa de papelão ou fardo plástico, devendo conter 12 (doze) rolos. Deverá estar impresso diretamente na embalagem a identificação do fabricante, código de barras no sistema EAN-13, instruções de armazenamento, local de fabricação, marca, lote, prazo de validade, dimensões das folhas e CNPJ. As embalagens deverão ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.</p> <p><b>Observação:</b> A contratante poderá vir a solicitar laudos para comprovar que as amostras apresentadas possuem as características acima descritas, sendo todos os custos de responsabilidade do licitante.</p> <p><b>Suporte do produto em comodato:</b> O suporte deve ser obrigatoriamente compatível com o produto ofertado. <b>Características:</b> Dispenser de papel higiênico fabricado em material plástico resistente de alto impacto (ABS), na cor branca e lateral translúcido para visualização do nível do produto e sistema de abertura do dispenser por meio de chave.</p> <p><b>Marca de Referência: SCOTT</b></p>	ROLO

02	<p><b>PAPEL TOALHA EM BOBINA</b></p> <p>Papel toalha de folha simples, branca, em bobina, classe 1. O produto deve ser macio, absorvente e homogêneo, não poderá fragmentar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração seco e úmido.</p> <p><u>Especificações técnicas:</u>  Tipo de papel: papel toalha bobina  Tipo de folha: simples (não dupla)  Cor da folha: branca  Detalhes da folha: gofrado / sem picote  Largura: mínimo 19 e máximo 21 cm  Comprimento da bobina: mínimo 240 e máximo 280 m  Composição: 100% fibras de celulose virgens  Fragância: neutro  Gramatura: mínima 37 e máxima 39 g/m<sup>2</sup>.</p> <p><b>Descrição da embalagem:</b> o material deverá ser acondicionado em caixa de papelão ou fardo plástico, devendo conter 12 (doze) rolos. Deverá estar impresso diretamente na embalagem a identificação do fabricante, código de barras no sistema EAN-13, instruções de armazenamento, local de fabricação, marca, lote, prazo de validade, dimensões das folhas e CNPJ. As embalagens deverão ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.</p> <p><b>Suporte do produto em comodato:</b> o suporte deve ser obrigatoriamente compatível com o produto ofertado. <b>Características:</b> dispenser de papel toalha fabricado em material plástico resistente, de alto impacto (ABS), na cor branca e lateral translúcido para visualização do nível do produto. Deverá possuir sistema mecânico de corte automático a cada 25cm e sistema de abertura do dispenser por meio de chave.</p> <p><b>Marca de Referência: SCOTT</b></p>	ROLO
03	<p><b>SABONETE ESPUMA REFIL 800 ML</b></p> <p>Refil de sabonete líquido com sistema espuma para lavagem das mãos e antebraços. Fornecido em embalagem de 800 ml com concentração adequada para pronto uso, não inflamável, com formulação especial com aditivos especiais, emolientes, hidratantes para peles, fragrância suave, alto poder de cobertura e biodegradabilidade acima de 90%. Dispensação de no máximo 0,4 ml por acionamento.</p> <p><b>Embalagem:</b> O sabonete deverá estar acondicionado em embalagem plástica resistente com bico de fácil encaixe e dupla vedação para</p>	REFIL 800mL



	<p>evitar gotejamento do produto. O acondicionamento sob a forma de embalagem coletiva (Caixa c/ 6 unidades) deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se.</p> <p><b>Identificação:</b> Deverá ter identificação do químico responsável com o respectivo nº do CRQ, registro de funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde, notificação da ANVISA e FISPQ do produto. Na embalagem deverão constar as instruções de uso e instalação do produto, precauções, data de fabricação, número do lote e validade.</p> <p><b>Característica do Dispenser comodatado:</b> Dispenser para sabonete espuma, altamente resistente, produzido em plástico ABS, com visor frontal para controle de reposição do produto e sistema de abertura do dispenser através de trava de segurança.</p> <p><b>Marca de Referência: SCOTT</b></p>	
04	<p><b>HIGIENIZADOR DE ASSENTO SANITÁRIO</b></p> <p>Refil de álcool etílico (concentração mínima de 50%) de efeito bacteriostático, eliminando bactérias presentes na superfície, e inibindo a formação de microorganismos no vaso sanitário. Embalagem plástica com no mínimo 300ml, com bico dosador em sistema spray com de dispensação de no máximo 0,2 ml por acionamento.</p> <p>Embalagem: O álcool deverá estar acondicionado em embalagem plástica resistente com bico de fácil encaixe e dupla vedação para evitar gotejamento do produto.</p> <p>Identificação: Deverá ter identificação do químico responsável com o respectivo nº do CRQ, registro de funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde, notificação da ANVISA e FISPQ do produto. Na embalagem deverão constar as instruções de uso e instalação do produto, precauções, data de fabricação, número do lote e validade.</p> <p>Característica do Dispenser comodatado: Dispenser para álcool (spray) para higienização do assento sanitário, altamente resistente, produzido em plástico resistente de alto impacto (ABS) e sistema de abertura do dispenser através de trava de segurança.</p>	REFIL DE 300 ml
05	<p><b>ODORIZADOR DE AMBIENTE</b> libera a fragrância com o movimento do ar, neutralizador de odor e odorizador de ambiente</p> <p><b>Marca de Referência: SCOTT</b></p>	Refil 48 ml
06	<p><b>DESODORIZADOR DE AMBIENTE</b> fragrância lavanda</p> <p><b>Marca de Referência: Bom ar Air Wick</b></p>	Aerossol 440 ml



Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>			DRF-BHE			ARF-CLE		
		Preço mensal de material por Imóvel >>>			8.207,33			729,50		
		Preço mensal médio de material por m² >>>			0,35			1,07		
		Preço unitário (por m²)			Área			Preço total		
		Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total	Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total	
<b>TIPOS DE ÁREA</b>										
Área interna	CAC	9,49	9,84	2.233,00	21.971,19	-	-	-	-	
	Pisos Frios exceto SAVIG	3,60	3,95	7.970,19	31.481,90	4,39	5,45	550,00	3.000,16	
	Almoxarifados/Galpões	1,60	1,95	200,00	389,75	-	-	-	-	
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	2,70	3,05	1.131,00	3.448,89	-	-	-	-	
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,80	2,15	3.273,00	7.033,25	2,19	3,26	9,75	31,81	
	Varnição de passeios e arruamentos	0,36	0,71	843,00	596,85	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	1,80	2,15	300,00	644,66	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	1,80	2,15	1.118,49	2.403,49	-	-	-	-	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Face externa sem exposição a situação de risco	1,26	1,60	278,23	445,95	1,00	2,07	63,20	130,79	
	Face interna exceto SAVIG	1,26	1,60	3.126,00	5.010,33	1,00	2,07	59,00	122,10	
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	1,09	1,43	3.126,00	4.482,47	-	-	-	-	
				<b>23.598,91</b>	<b>77.908,73</b>			<b>681,95</b>	<b>3.284,86</b>	




Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>		ARF-OPQ		DRF-MCR			
Preço mensal de material por Imóvel >>>		271,50		1.600,83					
Preço mensal médio de material por m² >>>		0,45		0,40					
TIPOS DE ÁREA		Preço unitário (por m²)		Preço unitário (por m²)		Área		Preço total	
		Mão de obra	Mão de obra + material	Mão de obra	Mão de obra + material	Área		Preço total	
Área interna	CAC								
	Pisos Frios exceto SAVIG	R\$ 3,38	-	10,39	10,79	1.043,00	11.251,95		
	Almoxarifados/Galpões		3,84	4,05	4,44	2.087,00	9.273,31		
	Oficinas		-	-	-	-	-		
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão		-	-	-	-	-		
	Pisos frios - SAVIG		-	-	-	-	-		
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		-	2,02	2,42	36,90	89,32		
	Varrição de passeios e arruamentos		-	0,40	0,80	145,00	116,36		
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)		-	-	-	-	-		
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)		-	-	-	-	-		
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária		-	-	-	-	-		
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco		-	3,76	4,16	307,17	1.276,58		
	Face externa sem exposição a situação de risco		-	0,92	1,32	55,00	72,61		
	Face interna exceto SAVIG		-	0,92	1,32	349,00	460,76		
	Face interna - SAVIG		-	-	-	-	-		
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas		-	-	-	-	-		
			600,00					4.023,07	22.540,88
								2.302,43	

*Handwritten signature*

Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Pregos Unitários

		Imóveis serviços >>>			DMA-MCR			ARF-PIP		
Preço mensal de material por Imóvel >>>		313,03			346,03			2,31		
Preço mensal médio de material por m² >>>		0,17			-			-		
		Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	
		Mão de obra	Mão de obra + material			Mão de obra	Mão de obra + material			
<b>TIPOS DE ÁREA</b>										
Área interna	CAC	-	-	-	-	8,89	11,20	119,83	1.341,58	
	Pisos Frios exceto SAVIG	3,38	3,55	490,00	1.740,09	-	-	-	-	
	Almoxarifados/Galpões	1,50	1,67	1.188,00	1.986,89	-	-	-	-	
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-	-	-	-	-	-	-	
Área externa	Varrição de passeios e arruamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	0,13	0,30	52,00	15,49	-	-	-	-	
	Face externa sem exposição a situação de risco	0,77	0,94	117,00	110,03	1,01	3,32	15,00	49,84	
	Face interna exceto SAVIG	-	-	-	-	1,01	3,32	15,00	49,84	
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	-	-	-	0,35	-	-	
		-	-	1.847,00	3.852,51	-	-	149,83	1.441,26	

Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

	Imóveis servidos >>>		ARF-JAN		DRF-CFN				
	Preço mensal de material por Imóvel >>>	Preço mensal médio de material por m² >>>	Mão de obra	Mão de obra + material	Preço unitário (por m²)	Preço total			
<b>TIPOS DE ÁREA</b>									
Área interna	CAC	8,80	9,87	274,52	2.708,32	10,54	10,85	464,08	5.033,18
	Pisos Frios exceto SAVIG	-	-	-	-	4,14	4,44	1.437,31	6.383,91
	Almoxarifados/Galpões	-	-	-	-	1,84	2,14	580,50	1.244,41
	Oficinas	-	-	-	-	2,07	-	-	-
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	3,10	3,41	430,41	1.466,63
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-	-	-	2,07	2,37	150,00	356,02
Área externa	Varrição de passeios e arruamentos	0,44	1,50	28,00	42,04	0,41	0,72	218,44	157,06
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	-	-	-	-	2,07	2,37	704,00	1.670,93
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Esquadria Externas	-	-	-	-	0,18	0,48	179,50	86,25
	Face externa sem exposição a situação de risco	-	1,06	45,00	47,75	0,94	1,25	120,00	149,81
	Face interna exceto SAVIG	-	1,06	45,00	47,75	0,94	1,25	306,00	382,01
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	-	-	0,18	0,48	120,00	57,66
			<b>392,52</b>	<b>2.845,85</b>	<b>4.710,24</b>	<b>16.987,88</b>			

Documento de 90 páginas. Pode ser consultado no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br/CAC/pu/consultas.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/CAC/pu/consultas.asp) pelo código de localização 0918.1325.16. Consulte a nota de autenticação neste documento.

*Handwritten signature/initials*

Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>		ARF-JME		ARF-ITI			
Preço mensal de material por Imóvel >>>		776,33		469,03		1,46			
Preço mensal médio de material por m² >>>		0,31							
TIPOS DE ÁREA		Preço unitário (por m²)		Preço unitário (por m²)		Preço total			
		Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total	Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total
Área interna	CAC	9,28	9,58	590,85	5.662,11	8,15	9,61	87,80	843,84
	Pisos Frios exceto SAVIG	-	-	-	-	4,07	5,54	45,18	250,14
	Almoxarifados/Galpões	1,54	1,85	72,00	132,97	1,81	3,27	35,70	116,84
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,73	2,04	524,62	1.069,89	2,04	3,50	31,43	109,98
	Varrição de passeios e arruamentos	0,35	0,65	525,00	342,55	0,41	1,87	31,00	57,95
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	1,73	2,04	36,00	73,42	2,04	3,50	31,00	108,48
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	1,73	2,04	489,00	997,25	-	-	-	-
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,02	0,33	36,00	11,76	0,02	1,49	31,00	46,08
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
	Face externa sem exposição a situação de risco	0,79	1,10	133,00	145,80	0,93	2,39	13,86	33,14
	Face interna exceto SAVIG	0,79	1,10	132,99	145,35	0,93	2,39	13,86	33,14
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	-	-	-	-	-	-
				<b>2.539,06</b>	<b>8.581,08</b>			<b>320,83</b>	<b>1.599,58</b>

Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>			IRF-BHE-ALFAND			IRF-BHE-TPS		
Preço mensal de material por Imóvel >>>		1.210,17			201,03			201,03		
Preço mensal médio de material por m² >>>		0,22			0,85			0,85		
TIPOS DE ÁREA		Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	
		Mão de obra	Mão de obra + material			Mão de obra	Mão de obra + material			
Área interna	CAC									
	Pisos Frios exceto SAVIG	3,84	4,07	2.494,08	10.143,13	5,01	5,87	236,14	1.380,07	
	Almoxarifados/Galpões	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pisos frios - SAVIG	4,99	5,22	342,35	1.785,83	-	-	-	-	
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	1,92	2,15	1.292,20	2.772,12	-	-	-	-	
	Varrição de passeios e arruamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Face externa sem exposição a situação de risco	0,96	1,19	1,00	1,19	-	-	-	-	
	Face interna exceto SAVIG	0,96	1,19	595,62	707,70	1,14	-	-	-	
	Face interna - SAVIG	1,23	1,45	45,38	65,81	-	-	-	-	
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	0,18	0,40	640,00	258,59	-	-	-	-	
				<b>5.410,63</b>	<b>15.734,37</b>			<b>235,14</b>	<b>1.380,07</b>	

Receita Federal do Brasil  
 Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
 Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
 Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>		IRF-BHE-TECA		DMA-BHE			
Preço mensal de material por Imóvel >>>		294,70		1.629,58					
Preço mensal médio de material por m² >>>		0,65		0,14					
TIPOS DE ÁREA		Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	Preço unitário (por m²)		Área	Preço total
		Mão de obra	Mão de obra + material			Mão de obra	Mão de obra + material		
Área interna	CAC								
	Pisos Frios exceto SAVIG	3,84	4,50	428,78	1.928,18	3,72	3,86	475,00	1.832,28
	Almoxarifados/Galpões	1,71	2,36	22,06	52,10	1,65	1,79	6.791,00	12.155,42
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-	-	-	1,86	2,00	1.100,00	2.196,35
	Varrição de passeios e arruamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-
	Esquadria Externas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	-	-	-	-
	Face externa sem exposição a situação de risco	-	-	-	-	0,85	0,98	1.206,00	1.187,16
	Face interna exceto SAVIG	-	-	-	-	0,85	0,98	1.811,00	1.782,71
	Face Interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	450,84	1.980,28	0,18	0,32	605,00	193,56
				<b>450,84</b>	<b>1.980,28</b>			<b>11.988,00</b>	<b>19.347,48</b>



Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>		IRF-BHE-PATIO		DRF-CON			
		Preço mensal de material por Imóvel >>>	89,70			1.340,00			
		Preço mensal médio de material por m² >>>	0,01			0,40			
		Preço unitário (por m²)				Preço unitário (por m²)			
	TIPOS DE ÁREA	Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total	Mão de obra	Mão de obra + material	Área	Preço total
Área interna	CAC	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos Frios exceto SAVIG	3,59	3,60	14,00	50,42	10,35	10,75	314,73	3.382,94
	Almoxarifados/Galpões	-	-	-	-	4,04	4,43	1.960,00	8.689,73
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	-	-	-	-	2,02	2,42	120,00	289,80
Área externa	Varrição de passeios e arruamentos	-	-	-	-	0,40	0,80	163,00	130,43
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	-	-	-	-	2,01	-	-	-
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	-	-	-	-	2,01	2,40	32,50	78,12
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,02	0,03	9.796,00	300,70	-	-	-	-
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	2,22	2,61	163,56	427,63
	Face externa sem exposição a situação de risco	-	-	-	-	0,92	1,32	326,10	429,43
	Face interna exceto SAVIG	-	-	-	-	0,92	1,32	300,00	395,06
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	-	-	-	-	-	-
				<b>9.810,00</b>	<b>351,12</b>			<b>3.379,89</b>	<b>13.823,14</b>

Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

Processo Administrativo nº MF 10.680-720.131/2015-43  
Contrato nº DRF-BHE 01/2015 (UASG 170089)  
Anexo 05 do Contrato - Discriminação dos Preços Unitários

		Imóveis servidos >>>			DRF-CON-AN			ARF-BET		
		Preço mensal de material por Imóvel >>>			802,17			536,37		
		Preço mensal médio de material por m² >>>			0,44			0,43		
TIPOS DE ÁREA		Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	Preço unitário (por m²)		Área	Preço total	
		Mão de obra	Mão de obra + material			Mão de obra	Mão de obra + material			
Área interna	CAC	10,35	-	-	-	9,22	9,65	208,00	2.007,58	
	Pisos Frios exceto SAVIG	4,04	4,47	1.220,00	5.458,46	3,47	3,90	480,00	1.870,22	
	Almoxarifados/Galpões	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pisos frios - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
Área externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,02	2,46	66,00	162,07	1,73	2,16	47,50	102,74	
	Varição de passeios e arruamentos	0,40	0,84	66,00	54,65	0,35	0,78	83,00	64,41	
	Pátios e áreas verdes com alta frequência (diária)	2,01	-	-	-	-	-	-	-	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência (diária)	2,01	2,44	32,50	79,44	-	-	-	-	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	-	-	-	-	-	
Esquadria Externas	Face externa com exposição a situação de risco	2,11	2,55	112,85	287,31	0,14	0,57	66,00	37,63	
	Face externa sem exposição a situação de risco	0,92	1,36	122,96	166,91	0,79	1,22	189,63	231,31	
	Face interna exceto SAVIG	0,92	1,36	216,00	293,21	0,79	1,22	175,00	213,46	
	Face interna - SAVIG	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fachadas Envidraçadas	Fachadas Envidraçadas	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	1.835,31	6.502,06	-	-	1.249,13	4.527,36	



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANTONIO DE LIMA MESQUITA em 16/07/2015 16:23:00.

Documento autenticado digitalmente por ANTONIO DE LIMA MESQUITA em 16/07/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELA DOS SANTOS FERREIRA em 06/09/2018.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0918.11285.IS66**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**61E2D4D3693E0443C1F01FBF9472F3DEDA3664E2**